



Acta n.º 6 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a vinte e três
de Março de dois mil e dezoito.

-----Aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino iniciou com duas perguntas ao Senhor Presidente da Câmara.-----

-----A primeira, gostaria de saber se a iniciativa da reunião realizada no dia anterior tinha sido do executivo e do Senhor Presidente ou do Senhor Secretário de Estado, porque pela intervenção do Senhor Presidente da REN ficaram com a ideia de que tinha sido o Senhor Secretário de Estado que diligenciou no sentido de se organizar a reunião.-----

-----A segunda, era tentar perceber se o objeto da ação que a Câmara intentou tinha a ver com a oposição a algum dos traçados ou se era outro objeto de ação. -----

-----Referiu que gostava também de comentar algumas notas acerca do artigo de opinião que o Senhor Presidente fez num jornal local, esta semana.-----

-----E deu os parabéns ao Partido Socialista que consegue ter o presidente da Câmara e o presidente da Assembleia Municipal a escreverem artigos de opinião na comunicação social e que o PSD não tem essa habilidade nem essa possibilidade.-----

-----Sublinhou que o Senhor Presidente foi deselegante para com os vereadores da oposição e que não foi completamente correto no que escreveu no seu artigo de opinião. Relembrou que, desde o início, têm tido uma postura positiva e pró-ativa na defesa dos interesses dos barcelenses. Que logo na primeira reunião, quando o Senhor Presidente levou a proposta de delegação total de competências e a proposta de cinco vereadores à reunião de Câmara – que votaram contra – eles declararam que estariam disponíveis para estudar as competências que eventualmente pudessem ser delegadas. E que, posteriormente, também numa reunião pública, disseram ao Senhor Presidente da Câmara que estavam disponíveis para reunir com os diretores de departamento, chefes de secção, ou, se não fosse possível, que também se contentavam com um relatório circunstanciado dos serviços que lhes mostrassem os constrangimentos e as limitações que o avolumar de trabalho poderia provocar, para encontrarem a melhor solução. E também disseram, numa reunião de discussão do regimento, que estavam disponíveis para fazerem as reuniões que fossem necessárias para agilizar os procedimentos, porque entendiam que não era aceitável terem minutas de duzentos e quarenta pontos. Por conseguinte, não era da parte deles que havia atrasos no que quer que seja e gostava que isso ficasse muito bem claro. Evidenciou que compete ao Senhor Presidente ter o cuidado de envolver a oposição naquilo que é mais favorável ao município e aos barcelenses e podia ter ido junto deles e dizer que existia um conjunto de competências que poderiam ser facilmente delegáveis e deveriam ser delegáveis e eles estariam naturalmente, como pessoas de bem e visando sempre o interesse coletivo, disponíveis. Mas uma vez que o Senhor Presidente não quis, preferiu vitimizar-se para

a opinião pública, eles não iam deixar vitimizar-se e na próxima reunião de Câmara irão apresentar uma proposta de delegação de competências que pode efetivamente resolver essa questão.-----

-----Por último, passou a ler o teor da resposta ao ofício que o Senhor Presidente da Câmara enviara relativamente a um pedido de reunião extraordinária por eles apresentado, que aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“Resposta ao Presidente da Câmara-----

-----Lamentamos e reprovamos a atitude do senhor presidente de não convocar a reunião extraordinária solicitada pelos vereadores eleitos pela coligação Mais Barcelos.

-----Para além de um claro atropelo à Lei, a resposta ao requerimento dos Vereadores é de grande cinismo político, inaceitável juridicamente e intolerável do ponto de vista do respeito pelo direito da oposição.-----

-----É de grande cinismo político porque o Presidente da Câmara não agendou as propostas dos vereadores da oposição, nomeadamente a constituição de um grupo de trabalho em defesa do Hospital e depois apresenta uma proposta no mesmo sentido.-

-----É juridicamente inaceitável, porque utiliza um argumentário desfocado e desajustado à realidade pois, a questão da convocação da reunião nada tem a ver com o carácter urgente das propostas, mas sim com a reiterada e ilegal rejeição das propostas apresentadas em tempo útil (Duas em novembro e duas em janeiro) e conforme o preceituado na Lei 75/2013 pelos vereadores da oposição.-----

-----É intolerável do ponto de vista do direito da oposição porquanto, o Presidente da Câmara não agendando ou sequer considerando as suas propostas, por vezes sem qualquer justificação, está a agir ao arrepio da Lei, o que configura um claro abuso de poder e uma limitação dos direitos dos Vereadores da oposição.-----

-----Pelo que, não nos resta outra alternativa que não seja, por um lado convocar uma reunião nos termos da lei, e por outro informar o senhor presidente de que iremos

remeter a sua resposta para a IGF e para a DGAL solicitando a sua intervenção em virtude das ilegalidades cometidas.-----

-----Os Vereadores,-----

-----Mário Constantino Lopes -----

-----José Santos Novais-----

-----Mariana Carvalho-----

-----António Ribeiro.”-----

-----Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Eng^o José Novais para dizer que a alteração ou a intervenção que está a ser efetuada na feira está a gerar muito descontentamento nos feirantes. E que, ao contrário do que foi transmitido na última reunião, de facto há preocupações, há descontentamentos com a intervenção que está a ser feita no sentido de alterar o regulamento da feira; que há relatos de promessas de atribuição de lugares à margem do regulamento, de eventual violação do regulamento em vigor. Acrescentou que o próprio artigo décimo sétimo do regulamento da feira diz que podem ser alterados a organização e o regulamento, que por questões de interesse público pode haver redefinição dos espaços de venda, mas que carece de deliberação do executivo. Entendem que a evolução da organização do funcionamento da feira em termos de terrado, em termos de regulamento, deve ser gradual, ponderada, muito prudente, com conhecimento de causa e salvaguardando os interesses dos feirantes. E que é preciso continuar a assegurar espaços capazes para a circulação do público e não como lhes tem sido relatado de deslocar filas de espaços para junto de outras dificultando a mobilidade do público e o próprio acesso e transporte dos feirantes com os seus veículos. Reforçou que os feirantes não podem ser prejudicados com a criação de novos espaços a confrontá-los, que a organização da feira deve ir no sentido da sua melhoria. A este propósito, citou o preâmbulo da própria proposta número cento e trinta e cinco da reunião de doze de janeiro, que diz: *“O comércio a retalho não sedentário assume grande relevância no concelho de Barcelos, principalmente no que concerne à feira*

semanal, que, desde há séculos, constitui um fator muito importante na vida social e económica da cidade e do concelho, não só pelo volume de transações comerciais que proporciona, mas também por ser um fator de atratividade, designadamente em termos turísticos". Por consequência, tudo o que for feito em dissonância com esta preocupação prejudica, não faz sentido e não valoriza a própria feira. Daí manifestarem preocupação com os relatos que lhes chegam, assim como expressar solidariedade com aqueles que estão a ser atingidos e estão a ser prejudicados nos seus negócios. -----

-----O outro assunto tinha a ver com uma adjudicação que o Senhor Presidente da Câmara, na base das suas competências legais, fez com uma empresa representada por Albino Fernando Teixeira de Carvalho, empresa CS+ - Creative Solutions Unipessol, Lda, de Valongo, no valor de setenta e três mil e oitocentos euros, cujo contrato tem como objetivo a reformulação da identidade visual do município de Barcelos. E a este respeito questionaram porque é que se contratou uma empresa de Valongo; se não existiam empresas ou prestadores de serviços desta área em Barcelos. Recordou que numa determinada sessão da Assembleia Municipal, quando interpelado acerca da atribuição de um determinado subsídio, o Senhor Presidente respondeu no sentido de que também era uma ajuda à economia local. Nesse sentido, perguntavam se não faria mais sentido então que a alteração da conceção de identidade visual do município fosse feita através da economia local e também se tinha sido feita alguma consulta ao mercado de Barcelos da existência de prestadores de serviços daquela área. -----

----- Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira dizendo que a intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino era, naturalmente, de natureza política, aliás, as intervenções deles são sempre de natureza política, eles desempenham cargos eminentemente políticos e não atos administrativos. Salientou que não ia perder tempo a tecer considerações acerca de artigos de opinião, que cada pessoa é livre de expressar aquilo que entende por conveniente, que estavam num país em que a liberdade é o acento tónico do exercício de cada pessoa, no entanto

deveriam reger-se por determinadas perspectivas de ética e nem sempre isso acontece. Referiu também que, enquanto vereadores eleitos pelo BTF, estavam tão legitimados quanto o Senhor Presidente ou qualquer um dos colegas vereadores, não obstante muitos pensarem que, pelo facto de exercerem determinados cargos com pelouros, valem mais que os outros, e não valem. Reiterou que a posição deles é colaborar, é ter sempre na linha da frente os interesses de Barcelos e dos barcelenses, e que nunca foram tidos nem achados para votar ou deliberar em determinado sentido, não obstante terem aprovado cerca de noventa e nove vírgula nove por cento das deliberações trazidas ao órgão, e particularmente o orçamento. Repetiu que nunca ninguém, nunca, falou com ele nem com o Vereador Eng^o José Pereira, e que se eles pegarem num mapa das eleições autárquicas por esse país fora verificam, de certeza absoluta, que muitos municípios não têm maioria. E que, face ao ataque que é feito aos independentes, se calhar mais valia haver uma petição pública para destituir a Câmara do Porto que tem maioria e é governada por um movimento independente. -----

-----Relativamente à questão da feira, frisou que já na reunião anterior havia chamado à atenção de que o problema da feira é uma questão de bom senso, é uma questão sensível, é uma questão política, não são casos meramente administrativos ou de se ter a vontade de deslocar esta atividade para outro local. Voltou a referir que ia muitas vezes à feira, que falava com os feirantes, que esteve seis anos com o pelouro das feiras e que fez parte, com muito orgulho, de um executivo com pelouros. Lembrou que, quando entraram em dois mil e nove, a primeira coisa que fizeram foi elaborar um regulamento novo, que entrou em vigor em dois mil e dez e é o que está em vigor, reduziram as taxas, fizeram também um sorteio onde não foram preenchidos os lugares porque há lugares na feira que não são apetecíveis do ponto de vista da rentabilidade comercial. Depois, tinham em mente fazer também um novo regulamento resultante da nova legislação que saiu entretanto em dois mil e quinze. Enalteceu a questão de querer-se considerar a feira como património imaterial da humanidade, o

reconhecimento da Cidade Criativa pela UNESCO, as muitas atividades que se fizeram através de parcerias transfronteiriças, nomeadamente com Espanha. -----

-----E lamentou profundamente que o Senhor Vereador Dr. José Beleza tivesse feito críticas acerca da sua pessoa, nomeadamente ao facto de ter desempenhado funções durante seis anos e dizer que nada fez e inclusive ter cometido ilegalidades na atribuição de lugares sem competência para tal, críticas essas que chegaram ao seu conhecimento através dos feirantes. Realçou que o Senhor Vereador nem há seis meses está a ocupar o cargo, mas há caminhos que devem respeitar, e ao criticá-lo estava a criticar também as pessoas que fizeram parte do executivo entre dois mil e nove e dois mil e dezassete. Afirmou que tinha que lhe dizer olhos nos olhos e que essa não é a postura digna que se deve ter entre os seus pares. Sugeriu-lhe que, quando quiser falar alguma coisa a seu respeito, que o faça pessoalmente, olhos nos olhos, como ele estava exatamente a fazer. -----

-----Relativamente à contratação de uma prestação de serviços, comentou que de facto está na plataforma da Base.Gov, que é um ajuste direto perfeitamente legal, enquadrável nas competências do presidente da Câmara, mas que também ficou surpreso quando constatou que a mudança do visual gráfico do município tinha sido adjudicada a uma empresa de Valongo, pelo custo de sessenta mil euros, mais IVA. Alvitrou que, visto que ninguém sabe exatamente do que se trata, se é relacionado com envelopes, se era com o site, poder-se-ia ter discutido sobre que mudanças efetivamente a Câmara Municipal pretende fazer no seu visual gráfico.-----

-----Concluiu referindo que estavam ali pela positiva, legitimados pelos barcelenses para exercer as suas funções, e nada nem ninguém os vai desviar do caminho porque têm um pensamento próprio e estão vinculados a um compromisso em que os barcelenses votaram e é esse o caminho que vão continuar a trilhar.-----

-----De seguida, solicitou a palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro para relembrar que, na reunião passada, tinha questionado sobre a questão do abrigo de passageiros no acesso ao IPCA e sobre a questão dos Caminhos de Santiago.-----

----- E acerca do abrigo, o Senhor Presidente respondeu-lhe que estaria para muito breve a sua construção. Como o mesmo ainda não estava pronto, ele queria saber mais ou menos o tempo que ia demorar.-----

-----Em relação aos Caminhos de Santiago, o Senhor Presidente disse-lhe que as obras ainda não estariam terminadas. Atendendo que não se tem visto lá sinais de qualquer movimento, gostaria de saber o que é que falta ainda fazer e quando é que se prevê que estejam terminadas.-----

-----Advertiu que também questionou a respeito da questão da limpeza das florestas no concelho e gostaria de saber qual é o ponto da situação neste momento e se a Câmara está preparada para intervir.-----

-----Outra questão que pretendia aflorar tinha a ver com o complexo desportivo que foi tão oportuno e solenemente anunciado e que se encontra parado. Gostaria que o Senhor Presidente confirmasse ou desmentisse se o não andamento dos trabalhos tinha algo a ver com a Câmara Municipal.-----

-----Alertou também para uma casa que se encontra em ruínas na Rua de São Francisco, com o número quinze e dezassete, em que os vizinhos vivem com o coração nas mãos, e se não seria altura de a Câmara intervir nessa situação.-----

-----Por último, deixou uma recomendação, que depois a faria chegar, no sentido de se atualizar o *site* do município, já que é o primeiro e muitas vezes o único contacto que muita gente tem com Barcelos, uma vez que muita da informação refere-se a dois mil e doze, tendo já dado o exemplo do Dr. José Carlos Brito na proteção civil, mas que também lá está o Dr. Alexandre Maciel e a Elisa Braga no Conselho de Administração da EMEC, e a EMEC aparece também como responsável pela organização de eventos que já há vários anos passaram para a União de Freguesias.-----

-----Em resposta às questões suscitadas pelos Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, o Senhor Presidente referiu que o Senhor Presidente do Conselho de Administração foi claro ao dizer que a iniciativa para a realização da reunião tinha sido do Senhor Secretário de Estado da Energia, que o convidou a ir a Lisboa, onde lhe levantou essa questão, dizendo que é uma questão do Estado e é o Estado que tem que criar as condições desejáveis à REN para desenvolver o seu trabalho.-----

-----Esclareceu que a ação que está metida neste momento é sobre a DIA, porque é o único instrumento neste momento que está em contestação, que foi aprovada pela a Agência Portuguesa do Ambiente, e que a Câmara Municipal impugnou. Acrescentou ainda que na reunião do dia anterior o Senhor Presidente da REN explicou que o licenciamento não estava ainda realizado, que estava dependente deste processo, e que este processo fará naturalmente o seu desenvolvimento naquilo que é o sentido de acautelar os interesses dos barcelenses.-----

-----Relativamente ao artigo de opinião, afirmou que é um artigo de opinião, que respeita naturalmente aquilo que são as observações dele e o Senhor Vereador respeitará naturalmente aquilo que é o seu artigo de opinião. E acerca da ironia que desenvolveu em relação ao Barcelos Popular, dos artigos escritos por ele e pelo Senhor Presidente da Assembleia, elucidou que é da responsabilidade do jornal, quem convida é o jornal e quem é convidado decide se deve ou não deve aceitar, e que é uma questão que deve ser apresentada ao Barcelos Popular e não a ele.-----

-----No tocante à delegação de competências, evidenciou que, em relação aquilo que foi apresentado como delegação de competências, não via nada de transcendente de poderes do presidente da Câmara. Enfatizou que o que se vê com a não delegação de competências, e vão demonstrar isso através de um estudo que mandou fazer, são custos em horas, custos salariais, constrangimento interno, constrangimentos criados aos cidadãos, às freguesias, às associações, em conclusão, criou-se uma burocracia. E realçou que fazer reuniões semanais não resolve o problema e que o irá demonstrar. E

que existem algumas Câmaras em minoria, na mesma situação desta, nomeadamente a de Coimbra, em que os responsáveis políticos da oposição deram as competências todas ao Presidente da Câmara daquilo que é delegável. Manifestou-se agradado com a abertura do PSD no que concerne à apresentação de uma proposta de delegação de competências e que a maior satisfação será dos barcelenses e daqueles que são vítimas da situação existente.-----

-----Em relação à feira, e ao facto do Senhor Vereador Eng^o José Novais ter dito que havia muitas reclamações, disse que já tinha explicado na última reunião e que, segundo aquilo que os Senhores Vereadores lhe vão reportando, tem havido um diálogo grande, profundo, as reuniões com os feirantes têm tido sucesso, mas tem a noção que provavelmente não vão conseguir satisfazer toda a gente e admite que possa haver um ou outro reclamante, mas que não se deve generalizar. Ressalvou que ninguém mudou de lugar por conveniência, que o que se fez foi, numa primeira fase, garantir um corredor de segurança ao Hospital de Barcelos. E, numa segunda fase, será criado um segundo corredor para a Santa Casa da Misericórdia. E porquê? Porque aquela instituição é frequentada por idosos e se eventualmente um dia houver ali um acidente são muitas as dificuldades de evacuação. Portanto, foi nesse princípio que os Senhores Vereadores começaram a trabalhar, foi nesse princípio que começaram a falar com os feirantes para os sensibilizar, e que acreditava que não corria o risco de dizer que noventa e cinco por cento dos feirantes abordados compreenderam e respeitaram isso, contrariamente àquele cenário catastrófico trazido pelo Senhor Vereador de que toda a gente está zangada e aborrecida. Elucidou que não estavam a falar sobre regulamentar a feira, essa questão está agora a ser trabalhada no âmbito da legislação nova e também no âmbito da importação de uma obrigação europeia.-----

-----No concernente ao contrato de Valongo, sustentou que é completamente legal, aliás, corroborado pelos próprios vereadores da oposição, é uma opção política, é necessário uma imagem completamente diferente do município, e aquela empresa foi a

que lhes garantiu qualidade e profissionalismo. Asseverou que não é só para envelopes, é para muita coisa mais, e que enviará naturalmente o caderno de encargos daquilo que é o compromisso da prestação de serviços, para perceberem a complexidade e o profissionalismo que é preciso impor para a imagem do município. E a esse respeito destacou a distinção da Cidade Criativa da UNESCO, a atribuição do prémio do melhor artesanato e a Júlia Ramalho. Frisou que Barcelos tem muitos bons profissionais, mas, olhando-se para as circunstâncias e as necessidades, entenderam adjudicar àquela empresa. Assegurou que mais amigo dos empresários de Barcelos do que ele não há, poderá haver tanto como ele, que sempre foi um defensor da economia local, mas há regulamentações públicas, nomeadamente a contratação pública, que não lhes permite ter esse carinho objetivo ou esse respeito objetivo, e se vem uma empresa de fora que oferece melhores condições daquilo que é o exigível nos concursos, mesmo os ajustes diretos, eles têm que adjudicar àquela que corresponde àquilo que são os cadernos de encargo do concurso público. Destacou que gostavam que fosse tudo feito em Barcelos, como os outros gostarão, porque mexe e continua a mexer com a economia local.-----

-----Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, salientou que não queria estar a responder pelo Senhor Vereador José Beleza, ia-lhe dar a oportunidade naturalmente para responder, mas que ele tem acompanhado as reuniões da feira em parceria com a Senhora Vereadora Dr^a. Anabela Real, porque os pelouros estão interligados.-----

-----Em relação à intervenção do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, informou que estavam presentes a senhora diretora de departamento, a engenheira Adelina, e o senhor chefe de divisão, o engenheiro Paulo Costa, e que poderiam, se ele entendesse ser pertinente e útil, responder acerca do abrigo da paragem do IPCA e dos Caminhos de Santiago.-----

-----Acerca da limpeza da floresta, declarou que o prazo para a intervenção dos privados fora prorrogado pelo Estado e que essa situação foi um bocado resultado de

uma reunião da Associação Nacional de Municípios. Acrescentou que uma das coisas que foi levantada ao Senhor Primeiro-Ministro, numa reunião em que ele também esteve presente, foi de que, face às características do nosso território, poderiam ser confrontados com este problema do proprietário limpar até ao dia quinze de março e, com estas chuvas, tudo cresce outra vez, a trinta e um de maio o risco estar lá na mesma, possibilitando ao proprietário dizer que já tinha limpo. Transmitiu que o Senhor Primeiro-Ministro mostrou-se sensível, mantendo aquilo que é a responsabilidade do privado, mas não desresponsabilizando a Câmara. No referente à intervenção da Câmara Municipal, comunicou que estão de facto preparados para realização do trabalho.-----

-----Sobre o complexo desportivo, explanou que o Gil Vicente havia apresentado uma proposta no sentido de fazer o complexo pela necessidade urgente que eles tinham. Na altura, ele confrontou o Gil Vicente com as dificuldades financeiras de, no imediato, poderem fazer algo, tendo o Senhor Presidente do Gil Vicente, Francisco Dias, dito que, com a ajuda da Câmara e alguns apoios, tipo mecenato, estariam disponíveis para serem eles a avançar. Adiantou ainda que por essa razão é que se fez o protocolo que se fez, foi levado à reunião de Câmara, só que entretanto foram confrontados com um problema financeiro: o IVA. É que se for o Gil Vicente o IVA custa vinte e três por cento, se for a Câmara Municipal custa seis por cento. E então solicitaram que esses processos fossem reavaliados no sentido de ser a Câmara a fazer a obra, que é uma obra da Câmara, e como houve essa vontade em a querer partilhar do ponto de vista financeiro entendeu-se, na altura, ser uma boa oportunidade. E foi transmitido ao Gil Vicente que isso traria dificuldade no tempo porque haviam regras do ponto de vista da contratação pública que tinham de ser cumpridas e estava sujeito a visto do Tribunal de Contas. Por conseguinte, não é a Câmara que está a complicar, é, sim, aquilo que são as obrigações legais, e neste momento o procedimento está em andamento do ponto de vista técnico e logo que seja possível naturalmente a obra será lançada.-----

----- Quanto à questão da casa na Rua São Francisco, comunicou que já houve uma intervenção ao nível da vistoria por parte dos serviços camarários e iria informar-se se havia alguma alteração, novos desenvolvimentos.-----

----- A respeito do *site* do município estar desatualizado, disse que já tinha pedido aos serviços para procederem à sua atualização, mas que iria ter o cuidado de saber o que efetivamente se passa.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, novamente no uso da palavra, referiu que não é necessário o fornecimento do caderno de encargos porque ele encontra-se na plataforma Base.Gov e é tão genérico que ninguém percebe o que é que vai ser feito. O que diz é mudança de visual gráfica, que a despesa será feita com a apresentação da despesa, que é um levantamento feito até junho e até trinta e um de dezembro a sua finalização. -----

----- Relativamente ao Gil Vicente, salientou que não comunga dessa opinião, que votaram um contrato comodato, que não sabe também se a Câmara já fez a transferência dos cem mil euros, que tinha que ser feito em duas tranches. Afirmou que é um protocolo que não faz sentido absolutamente nenhum e que quem deveria ter executado a obra era naturalmente a Câmara Municipal.-----

----- O Senhor Presidente reiterou que foi a instituição Gil Vicente quem propôs e a Câmara Municipal aceitou porque não havia impedimento legal nenhum. Reafirmou que a obra é da Câmara e que o Gil Vicente propôs iniciá-la porque tinha urgência e que arranjava os patrocínios necessários para a sua execução, uma vez que o município tinha alguns impedimentos financeiros. Mais tarde verificou-se que os eventuais patrocínios seriam absorvidos pela taxa do IVA e então o processo regressou à Câmara Municipal e a transferência não foi efetuada precisamente por causa desse impedimento.-----

----- Novamente na posse da palavra, o Senhor Vereador Eng^o José Novais admitiu ser natural haver divergências quanto ao número de pessoas ou ao número de feirantes que reportaram descontentamento ou desacordo face àquilo que estava a ser

estudado, mas se, conforme adiantou o Senhor Presidente, noventa e cinco por cento dos feirantes estão de acordo com as alterações eles aplaudem. Só que não lhes têm dito isso, inclusive têm-lhes reportado que haverá mesmo abaixo-assinados no sentido de manifestar esse descontentamento. Confirmou haver uma clara divergência quanto às fontes e quanto ao número de pessoas em desacordo, descontentes com o procedimento que está a ser adotado na feira. E no que diz respeito ao corredor para o hospital ou ao corredor para a Santa Casa, naturalmente estão de acordo quanto à necessidade de salvaguardar as condições de segurança, não têm nada a opor quanto a isso, a questão é que para se conseguir esse corredor não se pode deslocar uma fila de feirantes para cima de outra fila, prejudicando feirantes para beneficiar o património, nomeadamente o acesso à Santa Casa da Misericórdia.-----

-----Quanto ao ajuste direto, mencionou que o Senhor Presidente da Câmara fez referência à necessidade do profissionalismo extremo para cuidar da imagem do município, estavam plenamente de acordo, mas continuavam a questionar se em Barcelos não existem profissionais capazes, se foi aberto algum procedimento no sentido de saber se havia profissionais disponíveis para fazer esse trabalho.-----

-----Ainda acerca do corredor da feira, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino disse que lhes foi reportado que é intenção avançar, para além do passeio, mais três metros para o eixo da via, projetando aqueles feirantes todos que estão encostados à Santa Casa da Misericórdia para muito próximo dos feirantes que estão no corredor central, prejudicando efetivamente os seus negócios. Portanto, não lhes parecia ser necessário avançar os três metros depois do passeio, achavam que havia um exagero relativamente à faixa de proteção daquele espaço, bastando o passeio para garantir a segurança das pessoas na sua passagem.-----

-----Imediatamente o Senhor Presidente redarguiu que enquanto se andar a alimentar este tipo de coisas vai-se criar sempre guerra, que estas situações têm que ser feitas de forma pacífica, naturalmente respeitando aquilo que é um direito que qualquer

feirante tem. Apelou ao sentido de responsabilidade e pediu que não politizassem esta questão porque estavam a falar de segurança no acesso das pessoas ao hospital e à Misericórdia. Explicou que, quando referiu noventa e cinco por cento, estava a falar da faixa de acesso ao hospital, não estava a falar da feira, estava a falar naquilo que foi o desenvolvimento de um diálogo feito pelos Senhores Vereadores, inclusive com um grupo de trinta, foram recebidos uns representantes dos feirantes e ficou tudo pacífico. Entende ser natural que um ou outro, pontualmente, tenha o seu interesse, mas que não se deve generalizar de que há uma revolta. E que os abaixo-assinados são legítimos, as pessoas têm esse direito e respeitará aquilo que é a vontade daqueles comerciantes. Refutou que estivessem a fazer uma revolução na feira e que era natural que quando os vêm a mexer naquela parte, por razões de segurança, haja a ideia de que vai ser na feira toda. Reforçou que as pessoas sentem que a firmeza com que se está a reorganizar aqueles setores será também a mesma firmeza com que se irá reorganizar a feira toda, que far-se-á pelo interesse de Barcelos, pelo interesse de quem lá sobrevive na sua vida e pelo interesse dos cidadãos. -----

-----O Senhor Vereador Eng^o José Novais argumentou que separar os feirantes do gradeamento cerca de cinco metros vai criar constrangimentos aos feirantes que estão em frente e vai diminuir drasticamente o espaço de circulação do público, vai atrofiar toda a circulação e prejudicar efetivamente o negócio. Porém, se lhe diz que noventa e cinco por cento dos feirantes daquele local em concreto está a favor eles aplaudem, mas não é isso o que lhes dizem. -----

-----Seguiu-se o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino para dizer que a feira é uma preocupação, que todos defendem a feira e querem a feira, e que o Senhor Presidente não pode exigir a solidariedade e o envolvimento deles quando não sabem o que é que vai ser feito na feira, que nunca disse aos vereadores o que é que vai ser feito na feira. Relatou que foram tomando conhecimento pelas manifestações das pessoas e que colocaram, com muito respeito pelos Senhores Vereadores que estão no terreno a

trabalhar, as dificuldades e as preocupações. E para quê? Para encontrarem, todos em conjunto, a melhor solução. Não estavam a criar dificuldades, estavam a trazer, que é essa a responsabilidade deles, as preocupações dos munícipes. Realçou também que o Senhor Presidente falou num corredor de segurança que eles aplaudem, agora não sabem de que forma esse corredor vai ser implantado no terreno. Quando souberem poderão dar uma opinião e até aplaudir de pé a iniciativa. -----

-----O Senhor Presidente retorquiu que não lhe estava a pedir solidariedade, só estava a responder às questões que foram levantadas e a tentar dimensionar a intervenção que a Câmara quer fazer na feira. Repetiu que não estão a reorganizar a feira, estão apenas a criar corredores de segurança de acesso ao hospital e à Misericórdia. E achava interessante que tivessem dito que vai mexer nos corredores daquilo que é a circulação dos cidadãos. Declarou que o que o executivo quer fazer é para o bem da feira e o que os Senhores Vereadores da oposição estavam a fazer era um impulso político, que estavam a reagir àquilo que é o interesse individualizado das pessoas que estão na feira.-----

-----Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Dr. José Beleza referindo que na última reunião foi falado que estava em marcha o novo regulamento e a candidatura de valorização da feira, tendo o gabinete da mobilidade e do trânsito sido chamado para dar o seu parecer. E na sequência desse parecer técnico é que foi definido que seriam três metros, porque para passar um veículo de emergência e socorro a distância mínima tem que ser três metros. -----

-----Enfatizou que a feira é um valor de todos, que todos devem contribuir, não só os pelouros, mas também toda a população, todos os vereadores, todo o executivo, que isso estava fora de questão. Agora, existia a segurança e os corredores de circulação, pedonais e onde podem passar os carros, que estavam completamente estrangulados. E era nesse sentido que a mobilidade estava a fazer um estudo urgente porque, até a candidatura estar pronta, até todos serem chamados a contribuir, considerava que havia

questões que não deveriam ser postas em causa, que não se deveria ir pelo caminho populista, não estava a afirmar que estão a ir, porque são questões de interesse maior.

-----Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, acentuou que todos os feirantes que receberam na Câmara Municipal, quer individualmente, quer em grupo, disseram que nunca foram ouvidos desta forma, os aspetos que reportam são anotados e a maior parte deles até são muito pertinentes. Reiterou que é uma mudança que tem que envolver toda a gente e os feirantes são naturalmente uma parte muito importante.-----

-----Em relação aos comentários do diz que diz, respondeu que também lhe dizem muita coisa que o Senhor Vereador diz sobre ele. Declarou que não fazia comentários sobre quem esteve no passado e sobre o que podia ter sido feito. Disse que o Senhor Vereador tem o seu contacto e que pode ligar-lhe sempre que quiser, está sempre disponível, mas que deveriam trazer ao órgão coisas de interesse maior, coisas para engrandecer Barcelos. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira solicitou de novo a palavra para dizer que é muito cauteloso naquilo que diz e só diz quando tem mesmo que dizer. Reiterou que vai muitas vezes à feira e constatou que há um alarido, as pessoas dizem que a feira vai ser toda reformulada, a Senhora Vereadora inclusive disse publicamente que tinha que tirar a zona onde estão os produtos alimentares porque estão lá bichos ou pintos misturados, o artesanato que está no meio do chafariz vai ser transferido para outro sítio, portanto, uma reformulação total que vai ser feita. Frisou ainda que não convidou com jornalista nenhum para ir à feira e quando apareceu lá depois das três horas os feirantes até já tinham ido para uma reunião na Câmara. Sustentou que não instiga nada, até porque foi vereador do pelouro do mercado e feiras durante seis anos e que teve muito orgulho.-----

-----Esclareceu igualmente que quem tinha que telefonar era o Senhor Vereador, que andou a fazer insinuações. Apelou ao diálogo institucional e mencionou que fica

mal a pessoas que estão a iniciar um mandato querer sobrepor-se às pessoas que muito deram, com muito orgulho, a Barcelos e continuam a estar disponíveis para dar.-----

-----O Senhor Presidente lamentou que o Senhor Vereador funcionasse de música de ouvido, mas, pronto, infelizmente às vezes é assim. Eles sabem que na política há muita gente que tenta instrumentalizar, tenta influenciar, isso é perfeitamente normal. Sublinhou que foi dita uma coisa muito importante, que o sentimento que há na feira é que ela vai ser reorganizada, vai, mas não neste preciso momento. E que no momento da reorganização, com certeza que irão dialogar com os feirantes que lá estão. Tornou a dizer para não se deixarem influenciar porque as pessoas percebem que, a partir dessa intervenção, vai-se fazer uma intervenção mais profunda. E naturalmente, quando se fizer a intervenção mais profunda, haverá o cuidado rigoroso de acautelar e respeitar os interesses de quem frequenta a feira: os comerciantes, os cidadãos, todos. -----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros. -----

-----**PROPOSTA N.º 1. Voto de congratulação**-----

-----O Município de Barcelos congratula a artesã Júlia Ramalho pela conquista do Prémio Carreira atribuído no âmbito do Prémio Nacional do Artesanato 2017, promovido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional. -----

-----O galardão atribuído no dia 15 de março, no Museu de Arte Popular, em Lisboa, é o reconhecimento do percurso e a obra da consagrada artesã barcelense, natural de Galegos S. Martinho, no domínio do artesanato tradicional. -----

-----O Município de Barcelos propôs o nome de Júlia Ramalho para vencer o “Grande Prémio Carreira”, pelos mais de 60 anos de trabalho dedicados ao artesanato, justificando que a artesã “soube honrar e valorizar o legado da avó, Rosa Ramalho, e

notabilizar ainda mais a obra artística da família Ramalho, criando peças enquadráveis, rememorativas e adaptáveis à sociedade de cada um dos tempos em que viveu e vive”.

-----Na mesma cerimónia, o Município foi distinguido com o “Prémio Promoção para Entidades Públicas”, que visa reconhecer o trabalho das entidades ou organismos públicos em prol das artes e ofícios, sendo assim reconhecido o esforço da autarquia na valorização e divulgação do artesanato e artesãos locais. -----

-----Estas duas recentes distinções traduzem um importante reconhecimento nacional para Barcelos e as suas artes e ofícios tradicionais, surgindo na sequência de outra distinção de grande relevo, como é a integração na Rede de Cidades Criativas da UNESCO. -----

-----O ‘Prémio Nacional do Artesanato’ é uma iniciativa que vem sendo realizada desde 1987, pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do IEFP, integrando agora o Programa de Promoção das Artes e Ofícios. O concurso, que procura incentivar a produção artesanal, distinguindo artesãos portugueses, agentes e entidades públicas e privadas com intervenções relevantes na promoção das artes e dos ofícios, possibilita distinções em seis categorias: Grande Prémio Carreira, Prémio Inovação, Prémio Empreendedorismo Novos Talentos, Prémio Investigação, Prémio Promoção para Entidades Privadas e Prémio Promoção para Entidades Públicas.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----O presente Voto de Congratulação.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 2. Alteração n.º 3 ao Orçamento e Opções do Plano do Ano de 2018.-----

-----No decorrer do exercício económico vão surgindo situações que exigem a introdução de ajustamentos aos documentos previsionais.-----

-----A presente alteração procede a movimentações entre rubricas da despesa prevista para o exercício, no valor total de 137.500€ (cento e trinta e sete mil e quinhentos euros), e à reprogramação da obra “Reabilitação Exterior das Moradias do Loteamento Social da Malhadoura em Milhazes” em virtude do programa de trabalhos que é de 365 dias; acresce referir que o valor previsto, no orçamento, para esta obra era de 494 mil euros (quatrocentos e noventa e quatro mil euros) passando agora para 687,5 mil euros (seiscentos e oitenta e sete vírgula cinco mil euros) , tendo origem num processo judicial.-----

-----Nestes termos, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta-se a 3.ª Alteração ao Orçamento Municipal e Opções do Plano, para apreciação e votação.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 3. Atribuição de participação financeira à Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra.-----

-----A Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra pretende participar nas comemorações do dia de Portugal a ter lugar no dia 10 de Junho do corrente ano, em Lisboa.-----

-----A participação nesta iniciativa comporta custos que a Associação não consegue suportar, pelo que solicita um apoio financeiro ao Município de Barcelos.---

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 750,00€ [setecentos e cinquenta euros] à Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Concessão de apoio material e logístico à Freguesia de Airó. VIII Encontro Motard Leões da Serra.**-----

-----A Freguesia de Airó conjuntamente com a Associação Motard Leões da Serra pretende realizar nos dias 11, 12 e 13 de agosto do corrente ano, o VIII Encontro

«Motard Leões da Serra», para o efeito veio solicitar apoio material e logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro ou de outra natureza estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Perante o solicitado, foram consultados os serviços competentes deste Município, tendo em vista aferir da possibilidade/disponibilidade de satisfação da pretensão em apreço. Os serviços competentes informaram ser possível o cumprimento do solicitado.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência/empréstimo de:-----

-----I – 80 (oitenta) Grades de proteção;-----

-----II – Um kit de reciclagem de 240 lt;-----

-----III – 2 (dois) Contentores de 100Lt para recolha de resíduos indiferenciados.

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Cedência de plantas e outro material à Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----A Freguesia de Barcelinhos procedeu à realização de obras de remodelação na parte frontal do cemitério. Em complemento pretende realizar uma intervenção/melhoramento no respetivo jardim, pelo que veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência das seguintes espécies de plantas: 150 pés de Fotínias e 260 pés de Juniperus. Mais solicitou a cedência/oferta de 300 metros de tela de jardim.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro ou de outra natureza estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Perante o solicitado, foram consultados os serviços competentes deste Município, tendo em vista aferir da possibilidade/disponibilidade de satisfação da pretensão em apreço. Os serviços competentes informaram ser possível o cumprimento do solicitado.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- - 150 (cento e cinquenta) pés de Fotínias e 260 (duzentos e sessenta) pés de Juniperus;-----

----- 300 (trezentos) metros de tela de jardim.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 6. Cedência de máquinas, jardineiros e plantas à Freguesia de Roriz. -----

-----A Freguesia de Roriz pretende proceder à limpeza e conservação de espaços verdes, pelo que veio solicitar apoio ao Município.-----

-----Pretende para o efeito, a cedência de máquinas de limpeza e regularização de pavimento, bem como jardineiros para a requalificação dos referidos espaços. Solicita ainda a cedência das seguintes plantas/árvores: 50 alecrins, 6 carvalhos, 12 bétulas e 20 cedros.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro ou de outra natureza estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de

eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Perante o solicitado, foram consultados os serviços competentes deste Município, tendo em vista aferir da possibilidade/disponibilidade de satisfação da pretensão em apreço. Os serviços competentes informaram ser possível o cumprimento do solicitado.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de:-----

-----I - Máquinas de limpeza e regularização de pavimento, bem como jardineiros para a requalificação dos referidos espaços; -----

----- II - 50 (cinquenta) alecrins, 6 (seis) carvalhos, 12 (doze) bétulas e 20 (vinte) cedros.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Cedência de plantas/árvores à Freguesia de Carvalhas.**-----

-----A Freguesia de Carvalhas pretende proceder à intervenção nos seus jardins, pelo que veio solicitar ao Município de Barcelos, a cedência das seguintes plantas/árvores: 8 cedros em cone e 200 pés de amores.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro ou de outra natureza estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Perante o solicitado, foram consultados os serviços competentes deste Município, tendo em vista aferir da possibilidade/disponibilidade de satisfação da pretensão em apreço. Os serviços competentes informaram ser possível o cumprimento do solicitado.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 8 (oito) cedros em cone e 200 (duzentos) pés de amores.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Cedência de plantas à E.B. de Pereira.**-----

----- A E.B. de Pereira pretende realizar um projeto denominado »Jardinar a escola«. Para o efeito vem solicitar ao Município de Barcelos, a cedência de 400 pés de amores perfeitos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro ou de outra natureza estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Perante o solicitado, foram consultados os serviços competentes deste Município, tendo em vista aferir da possibilidade/disponibilidade de satisfação da pretensão em apreço. Os serviços competentes informaram ser possível o cumprimento do solicitado.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 400 (quatrocentos) pés de amores perfeitos.-----

----- Barcelos, 06 de março de 2018.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU146804 Nome: Farmácia Oliveira Unipessoal, Lda.**

-----**Local: Barcelos**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido naquelas condições, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Cedência de plantas à União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**-----

----- A União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria pretende proceder a um conjunto de arranjos urbanísticos em diversos espaços verdes, pelo que veio solicitar ao Município de Barcelos, a cedência das seguintes plantas: 50 gardénias, 50 abelias, 100 coprosma, 50 juniperus, 50 hebe, 50 hipericum, 50 helicrysum e 100 agapantos [Rua de São Romão – Milhazes]; 100 pés de alecrim e 100 agapantos [Rua da Gandra – Milhazes]; 6 buxos talhados ou camélais, 3 carvalhos e 2 ameixoeiras [Largo Dom João Garcia de Guilhade – Milhazes] e 100 pés de alecrim, 50 alfazema e 50 berberis [Rua da Escola – Faria].-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro ou de outra natureza estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

-----Perante o solicitado, foram consultados os serviços competentes deste Município, tendo em vista aferir da possibilidade/disponibilidade de satisfação da pretensão em apreço. Os serviços competentes informaram ser possível o cumprimento do solicitado.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- Das plantas supra identificadas.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, aberto pelo aviso n.º 14645/2012, com a Ref.ª T, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 201, de 31/10/2012.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico (registo n.º 16993/18), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (registo n.º 66338/12).

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º16793/18.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação do candidato aprovado, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 31/10/2017, colocado no terceiro lugar, cujo nome se transcreve: Ricardo Manuel Pimenta Correia, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, aberto pelo aviso n.º 14645/2012, ref.ª T, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 201, de 31/10/2012.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º12. Deferimento.-----

-----Processo N.º: GU17915. Nome: Novais & Ferreira –
Combustíveis Lda. -----

-----Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido naquelas condições, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º13. Deferimento.-----

-----Processo N.º: 631/71-R. Nome: Ana dos Santos Torres.-----

-----Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º14. Deferimento.-----

-----Processo N.º: GU35617. Nome: Rui Oliveira Conceição.-----

-----Local: Freguesia de Carvalhas.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º15. Deferimento.-----

-----Processo N.º: GU26417. Nome: Braz Gonçalves Sousa.-----

-----Local: Freguesia de Cossourado.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º16. Deferimento.-----

-----Processo N.º: GU11717. Nome: **Maria da Conceição Pereira Simões.**-----

-----Local: **União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º,, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º17. Deferimento.**-----

----- **Processo N.º: GU1717.- Nome: José Manuel Machado da Costa.**

----- **Local: União de Freguesias de Gamil e Midões.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º,, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

----- Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º18. Deferimento.**-----

----- **Processo N.º: GU26817. Nome: João Francisco Guimarães Campos.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º19. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: 631/01-R. Nome: Cristiana Isabel Gomes da Costa Santos.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Côvo Sta. Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º20. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU96608.Nome: Ana Maria Macedo Martins.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.**---

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º,, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º21. Deferimento.**-----

----- **Processo N.º: GU44917.Nome: Elsa Durães Rodrigues.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º,, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º22. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU59917. Nome: Iva Joana Oliveira Fernandes Eiras.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º23. Deferimento.**-----

----- **Processo N.º: GU39517.Nome: António José de Macedo Pinheiro.**

----- **Local: Freguesia de Cambeses.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º24. Deferimento.** -----

----- **Processo N.º: GU11015.Nome: Manuel Ribeiro de Macedo.** -----

----- **Local: Freguesia de Cristelo.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, ou seja, não poderá ser concedida a emissão da licença administrativa.

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.» -----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- O indeferimento do pedido e a não emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º25: Deferimento.**-----

----- **Processo N.º: 665/99-R.Nome: Cordeiro Campos & Companhia, Lda.**-----

----- **Local: Freguesia de Roriz.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º26. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU50217.Nome: José Henrique da Costa Pinheiro.**

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º27. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU30417.Nome: Carmferragens Unipessoal, Lda.**

-----**Local: Freguesia de Fragoso.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º28. Deferimento**-----

-----**Processo N.º: GU38917.Nome: Ana Sofia Miranda Portela.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º29. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU43617. Nome: Manuel da Cruz Gomes Lage.**-----

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º30. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU12217.Nome: Joaquim da Silva Carvalho.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º31. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU55517.Nome: Emanuel Vilas Boas Pires.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º32. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU35317.Nome: Paulo da Costa Mendes.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º33. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU48317.Nome: António Carlos Cadeco Milhazes.**

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º34. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU42216. Nome: Ricardo Jorge Miranda Faria.**---

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º35. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU49617. Nome: Sérgio António Faria Ribeiro.**- -

-----**Local: Freguesia de Alvelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º36. Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo N.º: 28/92-L.----- Nome: Maria Graça Gonçalves Silva Matos.**-----

-----**Local: Freguesia de Airó.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e nos n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º37. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo N.º: GU6417. Nome: Deolinda Carvalho da Silva.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º38. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo N.º: GU44207. Nome: António Gomes Vilas Boas.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, pelo que reúne as condições necessárias para a utilização prevista.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º39. Emissão de certidão de destaque.**-----

----- **Registo N.º: 9197/18. Nome: Herdeiros de Rosa Barbosa Oliveira.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a

certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º40. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 11544/18. Nome: Alberto Luís Sousa Campinho.**---

-----**Local: Freguesia de Pereira.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º41. Emissão de certidão de destaque.**-----

----- **Registo N.º: 1098218. Nome: Silvestre Silva Rodrigues.**-----

----- **Local: Freguesia de Perelhal.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º42. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 14554/18. Nome: Imobiliária Remar, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Cossourado.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º43. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 12508/18. Nome: Juliana Marisa Ferreira Matos.**-----

-----Local: Freguesia de Carvalhal.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 44. Legalização (RJUE).-----

-----Processo N.º: GU71709.--Nome: Maria Lurdes Real Tomé Dias.

-----Local: Freguesia de Carapeços.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º45. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: GU12305. Nome: Martins & Companhia, S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º46. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: GU 39716. Nome: Leonel Pereira de Sá.**-----

-----**Local: Freguesia de Palme.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º47. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 578/77-R. Nome: António Peixoto Duarte.**-----

-----**Local: Freguesia de Adães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º48. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 254/97-R.- Nome: José Martinho Pereira Miranda.**

-----**Local: Freguesia de Silva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 49. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 422/93-R. Nome: A. Quinta e Filhos, S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º50. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 1122/78-R. Nome: Maria Beatriz Gomes Lopes da Silva.**-----

-----Local: Freguesia de Carvalhal.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º51. Legalização (RJUE).-----

-----Processo N.º: GU24609.----Nome: Maria Albina Falcão Esteves.

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º52. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 51107. Nome: Maria de La Salette Miranda Sobral.**-----

-----**Local: Freguesia de Cristelo.**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea f) do n.º3, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º53. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 30417.Nome: Carmferragens Unipessoal, Lda.**

-----**Local: Freguesia de Fragoso.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea a) do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º54. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 53217.Nome: Maria Eugénia Barbosa Ferreira.**

-----**Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não tem enquadramento na alínea c) do n.º2 e n.º 5, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º55. Isenção de taxas.-----

-----Processo N.º: GU 3718. Nome: Nonsense Assets, S.A.-----

-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b), do n.º 3, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º56. Isenção de taxas.-----

-----Processo N.º: GU 18307. Nome: Irmãos Rodrigues Confeções, S.A.-----

-----Local: Freguesia de Gilmonde.-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea d) do n.º3, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º57. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 39017.-----Nome: Duartesfer Construções Metálicas, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido poderá ter enquadramento na alínea a), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei

n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º58. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: 371/97-R. Nome: Irmãos Rodrigues Confeções, S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido poderá ter enquadramento na alínea a), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado. -----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º59. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 57817.-Nome: Pedro Ricardo Gomes Ferreira.**-----

-----**Local: Freguesia de Fornelos.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não tem enquadramento na alínea b) do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º60. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 25109.Nome: Amaro Martins Torre Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea f) do n.º 3, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º61. Isenção de taxas.**-----

-----**Processo N.º: GU 34516.-Nome: Vânia Patrícia Martins Gomes.**

-----**Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não tem enquadramento na alínea b) do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º62. Isenção de taxas.-----

-----Processo N.º: 384/78-R.----- Nome: Recuplàs – Reciclagem de Plásticos Unipessoal, Lda.-----

-----Local: Freguesia de Areias S. Vicente.-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido poderá ter enquadramento na alínea a) do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como nos n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º63. Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo N.º: GU29117. Nome: Manuel Silva Capela. -----

-----Local: Freguesia de Oliveira.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º64. Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU56817.Nome: Maria José Figueiredo Vilas Boas.**

-----**Local: União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º65. Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU57017.Nome: Maria José Figueiredo Vilas Boas.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura;-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º66. Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 6718. Nome: Paulino da Silva Miranda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º67. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 61017.Nome: Carla Manuela da Silva Campos.**

-----**Local: União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º68. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU25817. Nome: Carla Maria Lopes e Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º69. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU48117. Nome: Torres & Belchior, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º70. Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo N.º: GU52017. Nome: Filipe Manuel Pires da Costa.- -

-----Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º71. Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 648/97-R. Nome: Terrofil – Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Vitivinícolas, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º72. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU44817.-----Nome: Armando José Gonçalves Andrade.**-----

-----**Local: Freguesia de Fornelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----~~(Miguel Jorge da Costa Gomes)~~-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º73. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 561/97-R.--Nome: Manuel António Lopes Santos.**

-----**Local: Freguesia de Cristelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º74. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 8218. Nome: Imobiliária Loureiro & Costa, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º75. Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU59317. Nome: Maria Madalena da Cunha Silva Reis.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º76. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 97/77-R. Nome: Manuel Oliveira Machado.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º77. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 41EO2-0312.**-----**Nome: António Barbosa Costa.**

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º78. Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU55017.Nome: Granja & Pinheiro, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º79. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU54917. Nome: Granja & Pinheiro, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 80. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 645/97-R.Nome: José Machado Pereira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º81. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 54117. Nome: José Maria Braga Campos.**-----

-----**Local: Freguesia de Lijó.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º82. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU91605. Nome: Arlindo Andrade Vale.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Tamel (Santo Leocádia) e Vilar do Monte.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º83. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU715.----- Nome: Celoplàs – Plásticos para a Indústria, S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º84. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 488/73-R. Nome: Rui Manuel Morgado Pereira.**---

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º85. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU27016. Nome: Sílvia Andreia Macedo Esteves.**

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º86. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU7218.---- Nome: André Domingos Carvalhosa Sobreiro.**-----

-----**Local: Freguesia de Balugães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º87. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 763/95 R. Nome: Maria de Lurdes Real de Freitas.**

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º88. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU29517.-----Nome: Vítor José Martins Miranda Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º89. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU58617.Nome: CLF Têxteis, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Silva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º90. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU60716. Nome: Bruno Miguel Lopes Azevedo.**-

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º91. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU4718.Nome: Wilson Cunha Alves.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º92. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU34616.-----Nome: Maria Leopoldina Silva Fernandes.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º93. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 153/86-U.Nome: Maria Deolinda Ferreira Dantas.**

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º94. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU28611. Nome: João Paulo da Costa Arantes.**---

-----**Local: Freguesia de Silva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º95. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU58317.Nome: Borgespinta Comércio de Artigos de Decoração. Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Ucha.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º96. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU52917.Nome: Granja & Pinheiro, Lda.** -----

-----**Local: Freguesia de Roriz.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura e emissão de certidão de destaque. Os pedidos foram objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, os pedidos encontram-se em condições de serem aprovados.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura.-----

----- A emissão da certidão de destaque.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º97. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU32417.- Nome: Manuel Emídio Ferreira Silva.**

-----**Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º98. Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo N.º: GU51717.Nome: António Ilídio Brandão Pimenta.

-----Local: União de Freguesias de Creixomil e Mariz.-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura e emissão de certidão de destaque. Os pedidos foram objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, os pedidos encontram-se em condições de serem aprovados.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura.-----

----- A emissão da certidão de destaque.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º99. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 12/80-U. Nome: Esteves Alves & Carvalho, Lda. -**

-----**Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A não aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º100. Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 12871/18. Nome: José Rodrigo Mariz Araújo.**-----

-----**Local: Freguesia de Vila Seca.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º101. Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 8563/18. Nome: Natália Gomes de Faria.**-----

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º102. Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 10075/18.----- Nome: GAI – Construções, Estudos e Projetos de Engenharia, SA.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º103. Certidão de Antiguidade.**-----

----- **Registo N.º: 10469/18. Nome: Aurélio de Sousa Machado.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º104. Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 12727/18.---- Nome: Diamantino da Pena Mandim
(cabeça de casal da herança de).**-----

-----**Local: Freguesia de Vila Seca.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido
encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições
regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município
de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere
apreciar e votar: -----

-----O deferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º105. Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 14144/18.--- Nome: Construesolve – Construção e
Reabilitação Unip., Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 106. Certidão de Antiguidade.**-----

-----**Registo N.º: 5354/18. Nome: José Manuel Coutada Pereira.**-----

-----**Local: Freguesia de Carapeços.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, nos termos ali expostos e de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento da emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º107. Certidão de Ruína.**-----

-----**Registo N.º: 7667/18.-----Nome: Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo – Seminário da Silva.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de estado de ruína. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º2 do artigo 77.º, do Plano Diretor Municipal (PDM), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de estado de ruína solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º108. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo N.º: 12993/18.Nome: Francisco da Silva Barbosa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º109. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo N.º: 13003/18.Nome: Maria do Sameiro de Sá Rodrigues.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Gamil e Midões.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º110. Vistoria prévia.**-----

-----**Registo N.º: 9107/18. Requerente: Maria da Conceição da Costa Ribeiro.**-----

-----**Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----Na sequência da exposição apresentada pela requerente, sobre a eventual falta de obras por parte do senhorio numa habitação, ocupando aquela a posição de arrendatária do imóvel, foi elaborada informação técnica, a qual segue em anexo à presente proposta, informando que a pretensão terá enquadramento nos artigos 89.º e

90.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), e nessa medida, para que sejam verificados todos os requisitos legais, deverá ser ordenada uma nova visita ao local para aferir a integridade estrutural do edifício em questão.-----

-----Em cumprimento do solicitado e na promoção da salvaguarda da segurança das pessoas ou demais perigos, entendo que deverá ser ordenada a realização de uma vistoria ao local, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 90.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos preceitos legais supra mencionados, bem como, o previsto na alínea w) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A realização da vistoria ao local.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º111. Autorização Municipal.**-----

-----**Registo N.º: 7848/18.Nome: NOS Comunicações S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Aborim.**-----

-----É solicitado o acesso por parte da concessionária em questão, a infraestruturas propriedade da MEO, para colocação de redes de comunicações eletrónicas. No que respeita ao acesso às ITUR públicas, deve o referido acesso ser também autorizado pela Câmara Municipal, em virtude das infraestruturas em apreço,

integrarem por norma, o domínio público municipal, a sua gestão e administração –
Artigos 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso
das competências legalmente cometidas às autarquias locais nos termos da alínea qq)
do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e em particular
pelo disposto nos artigos 31.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A autorização municipal, para o acesso à ITUR em questão, pela empresa
requerente.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º112. Autorização Municipal.**-----

-----**Registo N.º: 3987/18. Nome: NOS Comunicações S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Aldreu e Freguesia de Palme.**-----

-----É solicitado o acesso por parte da concessionária em questão, aos postes
propriedade do Município, para colocação de redes de comunicações eletrónicas, os
quais estão por sua vez concessionados à EDP. -----

-----No que respeita ao acesso às ITUR públicas, deve o referido acesso ser
também autorizado pela Câmara Municipal, em virtude das infraestruturas em apreço,
integrarem por norma, o domínio público municipal, a sua gestão e administração –
Artigos 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso
das competências legalmente cometidas às autarquias locais nos termos da alínea qq)
do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e em particular

pelo disposto nos artigos 31.º e 34.º, do Decreto-Lei n.º123/2009, de 21 de maio, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A autorização municipal para o acesso à ITUR em questão, pela empresa requerente.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º113. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo N.º: GU1917.Nome: Fernanda Inês Araújo Cunha.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º114. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo N.º: 54/01-R. Nome: Maison Pervoi, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de alteração da constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º115. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo N.º: GU22114.Nome: Gromac- Investimentos Imobiliários, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º116. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo N.º: GU18007. Nome:Barcelcasa-Construções, Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Airó.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de alteração da constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º117. Receção definitiva de obras de urbanização.**

-----**Processo N.º: GU65809.-----Nome: António Gomes & Miguel Carvalho, Imobiliária e Construções, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a vistoria às obras de urbanização por si executadas, para efeitos da receção definitiva das mesmas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, tendo sido realizada a competente vistoria em 28 de fevereiro de 2018. De acordo com o auto de vistoria anexo à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aceite, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, concretamente, quanto às obras de urbanização que dizem respeito à execução dos arruamentos, baías de estacionamento, passeios, infraestruturas de arranjos exteriores, infraestruturas de sinalização, infraestruturas de drenagem de águas pluviais, o sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos, bem como as infraestruturas da rede telefónica, podendo, quanto a esta última, ser libertada a caução correspondente.-----

-----Mais consta daquele auto, que quanto às infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e rede elétrica, as mesmas não serão objeto de

recepção definitiva, e na sequência disso, não será libertada a caução corresponde, em virtude de não terem sido ainda recebidas pelas entidades competentes.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----a) A recepção definitiva de obras de urbanização solicitada;-----

-----b) A libertação da caução correspondente às infraestruturas da rede telefónica;-----

-----c) A retenção de 10% da caução correspondente às infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais até à recepção definitiva das infraestruturas por parte da empresa Águas de Barcelos, S.A.; e-----

-----d) A retenção de 10% da caução correspondente à rede elétrica até à recepção definitiva por parte da EDP.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º118. Recepção definitiva de obras de urbanização.**

-----**Processo N.º: 58/00-L.----- Nome: Joana Maria Oliveira Rocha
Barbosa.**-----

-----**Local: Freguesia de Barqueiros.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a vistoria às obras de urbanização por si executadas, para efeitos da receção definitiva das mesmas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, tendo sido realizada a competente vistoria em 28 de fevereiro de 2018. De acordo com o auto de vistoria anexo à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aceite, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, concretamente, quanto às obras de urbanização que dizem respeito à execução de baía de estacionamento e passeios.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A receção definitiva das obras de urbanização solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º119. Receção definitiva de obras de urbanização.**

-----**Processo N.º: GU 44515.- Nome: Fersil – Construção Civil, Lda.**

-----**Local: Freguesia de Barqueiros.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a vistoria às obras de urbanização por si executadas, para efeitos da receção provisória das mesmas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, tendo sido realizada a competente vistoria em 28 de fevereiro de 2018. De acordo com o auto de vistoria anexo à presente

proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aceite, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, concretamente, quanto às obras de urbanização que dizem respeito a Arruamentos e Arranjos Exteriores. De igual forma quanto ao sistema de deposição de resíduos urbanos.-----

-----Mais consta daquele auto, que quanto às infraestruturas de drenagem de águas pluviais, as mesmas não foram executadas logo não podem ser recebidas. -----

-----Quanto às infraestruturas elétricas, a EDP procedeu à receção provisória das mesmas.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----a) A receção provisória das obras de urbanização solicitada nos termos supra descritos;-----

-----b) A retenção de 10% da caução correspondente às infraestruturas de arruamentos, resíduos urbanos e arranjos exteriores;-----

-----c) A retenção de 100% da caução correspondente às infraestruturas de drenagem de águas pluviais;-----

-----d) A retenção de 10% da caução correspondente à rede elétrica até à receção definitiva por parte da EDP;-----

-----e) A retenção de 100% da caução correspondente às infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Eng^o José Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

-----**PROPOSTA N.º120. Receção definitiva de obras de urbanização.**

-----**Processo N.º: GU 33209. Nome: José Gomes dos Santos Novais.**

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----A empresa ADB – Águas de Barcelos, S.A., vem comunicar que as infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, previstas nas obras de urbanização do edifício multifamiliar objeto do Processo N.º de obras em referência foram executadas, pelo que pode ser libertada a caução na totalidade.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A libertação de 100% da caução correspondente às infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Eng^o José Santos Novais não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

-----**PROPOSTA N.º121. Receção definitiva de obras de urbanização.**

-----**Processo N.º: 33/97-L. Nome: Vasco & Ribeiro, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Fragoso.**-----

-----A empresa ADB – Águas de Barcelos, S.A., vem comunicar que as infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, previstas nas obras de urbanização do alvará de loteamento n.º16/2002, estão em condições de serem recebidas a título definitivo.

-----Mais informam da dispensa da construção da EEAR prevista na operação de loteamento.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A redução da caução em cerca de 46.840,80 euros (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta euros e oitenta centésimos), mantendo-se válida pelo montante de 19.336,87 euros (dezanove mil trezentos e trinta e seis euros e oitenta e sete centésimos).

-----Barcelos, 06 de março de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º122. Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas.**-----

-----**Processo N.º: GUA107.- Nome: Francisco José Gonçalves Lobo.**

-----**Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).**-----

-----No âmbito de um pedido de regularização, com carácter extraordinário, de uma exploração pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, foi solicitada a emissão de parecer por parte da entidade coordenadora – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN).-----

-----A solicitação tem enquadramento no artigo 8.º, do Decret-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro.-----

-----Foi elaborada informação técnica, em anexo à presente proposta, a qual conclui favoravelmente, porém, nos termos ali expostos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, com a redação em vigor, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -

-----A emissão de parecer favorável.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º123. Publicidade.**-----

-----**Registo N.º: 11468/18. Nome: Cofemel – Sociedade de Vestuário, S.A**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado, pela requerente, autorização para a distribuição de flyers/cupões surpresa na Rua Dom António Barroso, nos dias 5, 6, 7 e 8 de abril, no período compreendido entre as 10h e as 19h. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município e encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----De acordo com o previsto no artigo 13.º, do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público do Município de Barcelos, “a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em bens ou espaços afetos ao domínio público ou deles visíveis, carece de licenciamento prévio pela Câmara Municipal”.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 22.º, do citado regulamento e na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de publicidade solicitada no domínio público.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º124. Dístico de residente.**-----

-----**Registo N.º: 13141/18. Requerente: Ana Maria Correia Martins.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de atribuição de dístico de residente para o ano de 2018, para efeitos de estacionamento na Praceta Miguel Coelho. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições legais aplicáveis, concretamente, no n.º2, do artigo 6.º, do Regulamento das Zonas de estacionamento de duração Limitada do Município de Barcelos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea rr) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A atribuição do dístico de residente solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º125. Dístico de residente.**-----

-----**Registo N.º: 15110/18.Requerente: Maria Alexandrina Gonçalves da Silva Campos.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de atribuição de dístico de residente para o ano de 2018, para efeitos de estacionamento na Rua Irmã de São Romão. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições legais aplicáveis, concretamente, no n.º2, do artigo 6.º, do Regulamento das Zonas de estacionamento de duração Limitada do Município de Barcelos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição do dístico de residente solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º126. Dístico de residente.**-----

-----**Registo N.º: 52537/17.Requerente: Manuel Martinho Gonçalves Ribeiro.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de atribuição de dístico de residente para o ano de 2018, para efeitos de estacionamento na Avenida Alcides Faria. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser

deferido, de acordo com o previsto nas disposições legais aplicáveis, concretamente, no n.º2, do artigo 6.º, do Regulamento das Zonas de estacionamento de duração Limitada do Município de Barcelos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A atribuição do dístico de residente solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º127. Licença especial de ruído.**-----

-----**Registo N.º: 15149/18.---Requerente: Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de licença especial de ruído. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições legais aplicáveis, concretamente, o artigo 15.º, do Decret-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação atualizada.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º5 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de licença especial de ruído solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º128. Sinalização.**-----

----- **Registo N.º: 8456/18.Requerente: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).**-----

----- **Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----É solicitada a colocação de sinalização nos acessos ao Campus do IPCA, por parte daquela instituição. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Aprovar a colocação da sinalização vertical nos termos ali explanados.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º129. Sinalização.**-----

-----**Registo N.º: 6417/18.Requerente: União de Freguesias Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)**-----

-----**Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).**-----

-----É solicitada pela presidente da União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), a colocação de abrigos nas paragens de autocarro sitas em três das ruas daquela união. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo, encontra-se em condições de ser aceite, porém, nos termos exatos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Aprovar a colocação da sinalização vertical nos termos ali explanados.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º130. Sinalização.**-----

-----**Registo N.º: 2818/18.-----Requerente: União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão).**-----

-----**Local: União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão).**-----

-----É solicitada pelo presidente da União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão), a colocação de abrigos nas paragens de autocarro sitas em três das ruas daquela união. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo, encontra-se em condições de ser aceite, porém, nos termos exatos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Aprovar a colocação da sinalização vertical nos termos ali explanados.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º131. Emissão de certidão para utilização não agrícola de solo da RAN.**-----

-----**Registo N.º: 3960/18.Nome: Sara Cristina Alves de Almeida**-----

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de declaração para instrução de um pedido de utilização não agrícola de solo, junto da RAN. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da reserva agrícola nacional, e bem assim, a Portaria n.º16272011, de 18 de abril, prevê que o pedido de utilização não agrícola de solo abrangido pela RAN, deva ser instruído, designadamente, com “declaração da Câmara

Municipal da área do prédio, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados, em função da dimensão do agregado familiar e que ateste a disponibilidade de habitação social no concelho”.

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Portaria n.º162/2011, de 18 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A emissão da certidão solicitada.

Barcelos, 06 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º132. Vistoria ao abrigo do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (ARU Centro Histórico).

Registo N.º: 74419/17. Requerente: Palpitangular - Gestão Imobiliária, Lda.

Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).

Na sequência da exposição apresentada pela requerente, a qual solicitou uma vistoria ao imóvel da sua propriedade, para efeitos de concessão dos benefícios fiscais previstos no artigo 71.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e bem assim, no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Município, foi a referida vistoria realizada, a qual resultou no auto, com uma classificação inicial do estado de conservação de “mau”.

Como tal, importa pois, proceder-se à homologação do auto de vistoria, que faz parte da presente proposta, tendo em vista o prosseguimento da candidatura.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 71.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A homologação do auto de vistoria realizada ao imóvel.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 133. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Junta de Freguesia de Martim vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, em vários locais da freguesia de Martim, no dia 1 de Abril de 2018 das 07:30 h às 22:30 h, no âmbito das comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

PROPOSTA N.º 134. Autorização de ocupação de espaço público.

-----O Agrupamento 486 de Galegos S. Martinho vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha, no Campo da República, no dia 1 de abril de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a iniciativa em causa.---

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 135. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de escuteiros 559 da Lama vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, no Campo da República, no dia 31 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 136 . Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21 e outras Perturbações de Neurodesenvolvimento vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha solidária, no Campo da República, no dia 24 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens

imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 137. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Senhor Nuno Miguel Miranda Rodrigues vem solicitar autorização de ocupação de via pública com condicionamento de trânsito, no âmbito das festividades da Feira da Isabelinha 2018, para a realização do 12.º BTT Isabelinha, no dia 31 de março, entre as 08h00 e as 15h00, conforme percurso que apresenta.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público para a iniciativa em causa.---

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º138. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----O Senhor Joaquim Machado Dias de Freitas vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na Igreja, no Outeiro e Barreiro, da freguesia da Quintiães, no dia 1 de abril de 2018 das 00:00 h às 00:15 h, das 08:00 h às 08:15 h, das 14:00 h às 14:30 h, das 16:00 h às 16:30 h, das 19:15 h às 19:45 h e das 21:30 h às 22:30 h, no âmbito das Comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º139. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Pirotecnia Minhota vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, junto à Igreja, da freguesia de Pereira,

no dia 31 de março e 1 de Abril de 2018 das 07:00 h às 24:00 h, no âmbito das Comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.- -

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º140. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na Rua das Fontainhas e zona envolvente da Escola, da freguesia de Viatodos, no dia 31 de março de 2018 das 08:00 h às 21:00 h, e nos dias 1 e 2 de Abril de 2018 das 00:00 h às 04:00 h e das 08:00 h às 24:00, no âmbito das festividades da Feira da Isabelinha.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais” .-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º141. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial da Silva vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, em vários locais da freguesia da Silva, nos dias 31 de Março, 1 e 2 de Abril de 2018 das 07:30 h à 01:00 h do dia seguinte, no âmbito das festividades em honra de N. Sra. da Encarnação e S. Sebastião.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º142. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Lourenço de Durrães vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, nos dias 31 de Março, 1 e 2 de Abril de 2018 das 08:00 h às 22:00 h, no âmbito da tradicional festa da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais” .-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 143. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Balugães veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para realização das festividades da Páscoa, nos dias 1 e 2 de abril de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para o evento em apreço foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 144. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 870 - Vila Seca vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, no Campo da República, no dia 24 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 145. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de Escuteiros 559 - Lama vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 7 e 14 de abril de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 146. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de escuteiros 474 - Tamel S. Veríssimo, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 7, 14 e 21 de abril de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 147. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de Escuteiros 618 - Galegos Santa Maria, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31 de março de 2018.-----

-----Relativamente à ocupação pretendida para os dias 10, 11, 17, 18 e 25 de março, atendendo a que a realização de feirinhas só é permitida aos sábados, de acordo

com as normas vigentes referentes à realização das mesmas [cfr. registo n.º 13099/10], e uma vez que essas datas não permitem a apreciação e votação do pedido pela Ex.ma Câmara Municipal em tempo útil, deu-se conhecimento à entidade requerente da impossibilidade de autorização.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, nos dias 24 e 31 de março de 2018, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 148. Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----A Junta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 24 de março de 2018, pelas 20:00 h e no dia 25 de março de 2018, pelas 15:30 h, para a realização de procissões, no âmbito das celebrações em honra do Senhor dos Passos, aparentemente organizadas em colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Tratando-se de um pedido apresentado por uma autarquia local, o mesmo estará isento do pagamento de taxas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 149. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Santa Casa da Misericórdia de Barcelos vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 30 de março de 2018, a partir das 21:30 h, para a realização da tradicional “Procissão de Endoenças”, conforme percurso que apresentam.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 150. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho Vila Frescainha vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 27 de março de 2018, entre as 21:00 h e as 23:30 h, para a realização de uma Via Sacra.----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins

e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.

De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.

Barcelos, 06 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 151. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Aborim vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 30 de março de 2018, a partir das 21:15 h, para a realização de uma Via Sacra.

A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades

diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.

Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.

De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.

Barcelos, 06 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 152. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. João Batista de Barqueiros vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, no dia 28 de março de 2018, entre as 21:00 h e as 23:00 h,, para a realização de uma Via Sacra.---

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 153. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial da Silva vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para colocação de arcos de romaria entre os dias 26 de março de e 4 de abril, bem como para realização de uma procissão no dia 2 de abril de 2018, entre as 16:00 h e as 18:00 h, para a realização de procissões, no âmbito das celebrações em honra da Senhora da Encarnação.-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos. Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos. O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º154. Autorização de ocupação de espaço público. Isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de via pública e emissão da licença especial de ruído.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa Feira da Isabelinha vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para realização das tradicionais Festas da Feira da Isabelinha, em Viatodos, entre os dias 30 de março e 2 de abril de 2018.-----

-----É ainda solicitada a isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de via pública, bem como pela emissão da licença especial de ruído para o período compreendido entre as 08:00 h e as 24:00 h do dia 31 de março, entre as 00:00 h e as 04:00 h e entre as 08:00 h e as 24:00 h dos dias 1 e 2 de abril de 2018.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público e isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de espaço público e emissão da licença especial de ruído, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 155 . Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa Feira da Isabelinha vem solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para

realização de uma prova desportiva designada “5.º Trail da Isabelinha”, integrado nas tradicionais Festas da Feira da Isabelinha, no dia 31 de março de 2018.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para esta prova desportiva.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 156. Autorização de ocupação de espaço público. Isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de via pública e emissão da licença especial de ruído.-----

-----A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos vem, no âmbito da realização da prova desportiva “Meia Maratona de Barcelos”, solicitar autorização para ocupação de espaço público na Av. da Liberdade entre as 15:00 h e as 24:00 h do dia 7 de abril (montagem) e entre as 00:00 h e as 13:00 h do dia 8 de abril de 2018, bem como no restante percurso da prova durante a realização da mesma.-----

-----É ainda solicitada a isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de via pública, bem como pela emissão da licença especial de ruído para o período compreendido entre as 08:00 h e as 14:00 h do dia 08 de abril de 2018.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com iniciativas desta natureza tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, bem como no capítulo VI do Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

----- A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público e isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de espaço público e emissão da licença especial de ruído, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º157. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Santiago de Aldreu vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, nos dias 13 e 14 de Abril de 2018 das 08:00 h às 2400 h e no dia 15 de Abril de 2018, das 00:00 h às 2:00 h e das 08:00 h às 24:00 h, no âmbito das Festividades em Honra de Nossa Senhora do Pilar.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais” .-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 158. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Centro Zulmira, Pereira Simões - Instituição Particular de Solidariedade Social, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, para angariação de fundos, no Campo da República, no dia 24 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens

imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 159. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A empresa Pirotecnia Minhota, Lda., veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização das festividades da Páscoa, na freguesia de Pereira, nos dias 31 de março e 1 de abril de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para o evento em apreço foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 160. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----O Circulo Católico de Operários de Barcelos veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, no âmbito da realização de um evento musical no seu auditório, no dia 17 de março de 2018.-----

----- A emissão da licença especial de ruído para o evento em apreço foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento cultural.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º161. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial Santo Adrião de Macieira vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no Parque de Lazer da Amieira, na freguesia da Macieira de Rates, no dia 1 de abril de 2018 das 09:00 h às 09:10 h, das 13:30 h às 13:40 h, das 14:30 h às 14:40 h, das 18:30 h às 18:40 h, no âmbito das Comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 162. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.-----

-----A Associação dos Amigos do Ballet vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 7, 14, 21 e 28 de abril de 2018.-----

-----Relativamente à ocupação pretendida para o dia 28 de abril, atendendo a que esta data se encontra abrangida pelo período de realização das festas das Cruzes, deu-se conhecimento à entidade requerente da impossibilidade de autorização.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º

que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, nos dias 7, 14 e 21 de abril de 2018, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 163. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----O Senhor Agostinho Cruz Neto, mordomo da Páscoa, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos na Rua de Santo Estevão, em Bastuço, Sto. Estêvão, no dia 1 de abril de 2018 das 00:00 h às 01:00 h e das 09:00 h às 21:00 h, no âmbito das Comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.-

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 164. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de escuteiros 618 - Galegos Santa Maria, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 7, 14 e 21 de abril de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que

aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 165. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Adrião de Macieira veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para realização das festividades da Páscoa, no dia 1 de abril de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para o evento em apreço foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de

dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 166. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de São Lourenço de Durrães veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para realização das festividades da Páscoa, nos dias 31 de março e 1 e 2 de abril de 2018.---

-----A emissão da licença especial de ruído para o evento em apreço foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da

competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 167. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Fibro - Associação Barcelense de Fibromialgia e Doenças Crónicas vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, para angariação de fundos, no Campo da República, nos dias 24 de março e 7 de abril de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 168. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação do JI e EB1 de Perelhal vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinha, para angariação de fundos, no Campo da República, no dia 7 de abril de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º

que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 169. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha vem solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas ao licenciamento da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, no âmbito tradicionais festas da Feira da Isabelinha.-----

-----A emissão da licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados para a iniciativa em apreço foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas de licenciamento da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, no âmbito da referida iniciativa.

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 170. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Tregosa veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para realização das festividades da Páscoa, no dia 1 de abril de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para o evento em apreço foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece no n.º 9 do seu artigo 16.º que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 171. Autorização de ocupação de espaço público. Ratificação.**-----

-----Na reunião de Câmara Municipal de 9 de fevereiro passado foi aprovada a ocupação de espaço público no Campo da República, no período de 9 a 12 de março, para a instalação do Circo Jorge Cardinalli. Na sequência dessa deliberação, foram liquidadas e cobradas as respetivas taxas de ocupação de espaço público.-----

-----O Senhor João Jorge Magalhães Azevedo, proprietário do circo, veio solicitar autorização de instalação do circo, no Campo da República, para o período de 16 a 19 de março, alegando não ter sido possível a instalação nas datas autorizadas, devido às más condições meteorológicas.-----

-----Por meu despacho exarado em 15/03/2018, foi autorizada a instalação nas datas agora indicadas. Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade.-

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

-----O despacho proferido em 15/03/2018, que autorizou a ocupação do espaço público, no Campo da República, no período de 16 a 19 de março, para a instalação do Circo Jorge Cardinalli.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Proposta N.º 172. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º 14645/2012, com a Ref.ª K, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 201, de 31/10/2012.**-----

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município. Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Administração, Coesão Social e Educação (registo n.º 16790/18), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (registo n.º 66338/12). -----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º 16791/18.----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A contratação dos candidatos aprovados, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 31/10/2017, colocados no sétimo e oitavo lugares, cujos nomes se transcrevem: Roberta Filipa Ferreira de Oliveira Guimarães e Sérgio Afonso Brito, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, aberto pelo aviso n.º 14645/2012, ref.ª K, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 201, de 31/10/2012.-

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 173. Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo 2018/2019**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea gg), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”.-----

-----Completamente, o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, regula a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares.-----

-----Deste modo, submete-se à apreciação e votação da Ex.ma Câmara o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 174. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Cultural de Barcelos.**-----

-----O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----À luz do disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”.-----

-----Por sua vez, a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que também lhe compete “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município e o Centro Cultural de Barcelos.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 175. Atribuição de subsídio à Associação de Pais de Oliveira para pagamento a tarefa.**-----

-----A Associação de Pais de Oliveira solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de uma tarefa que presta apoio a um aluno com Necessidades Educativas Especiais, que necessita de acompanhamento permanente.-----

-----A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do mencionado diploma estabelece que um dos objectivos do ensino básico é “assegurar às crianças com necessidades educativas específicas (...) condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades”.-----

-----A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em estabelecimentos regulares de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----À luz do disposto na alínea p), e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), à Associação de Pais de Oliveira.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA. N.º 176. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Vale D'Este para apoio a atividade.**-----

-----De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, que aprovou a Lei de Bases do Sistema Educativo, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

-----Para alcançar este desiderato as EB2,3 e as Escolas Secundárias, para além da componente letiva, desenvolvem várias atividades e iniciativas em conformidade com os projectos educativos que, para além de pretenderem envolver toda a comunidade educativa, pretendem envolver a comunidade local, promovendo a integração social, cultural e cívica dos jovens e adultos.-----

-----O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, no âmbito do seu Plano de Atividades, pretende organizar uma atividade – Residências Artísticas , tendo solicitado para o efeito um apoio ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----À luz do disposto na alínea p), e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio

financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

Conceder uma comparticipação financeira no valor de 565,00€ (quinhentos e sessenta e cinco euros), para subsidiar a atividade supra identificada.

Barcelos, 06 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 177. SOPRO – Solidariedade e Promoção ONGD. Cedência de material de artesanato e promocional.

A Associação SOPRO – Solidariedade e Promoção ONGD integra o Programa Erasmus +, está a trabalhar com diversos grupos de jovens estrangeiros, tendo solicitado ao Município a disponibilização de artesanato/publicações do concelho para oferta a esses estudantes.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.

A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- 4 (quatro) Galos médios;-----

----- 40 (quarenta) give-aways.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º178. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho para apoio a atividades.**-----

-----De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei 46/86, de 14 de Outubro, que aprovou a Lei de Bases do Sistema Educativo, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

-----Para alcançar este desiderato as EB2,3 e as Escolas Secundárias, para além da componente letiva, desenvolvem várias atividades e iniciativas em conformidade com os projectos educativos que, para além de pretenderem envolver toda a comunidade educativa, pretendem envolver a comunidade local, promovendo a integração social, cultural e cívica dos jovens e adultos.-----

-----O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, no âmbito do seu núcleo do Clube Europeu, pretende organizar uma atividade – Viagem Intercultural pelos Picos da Europa/País Vasco 2018_Espanha, tendo solicitado para o efeito um apoio ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. Os municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. À luz do disposto na alínea p), e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.300,00€ (mil e trezentos euros), para subsidiar a atividade supra identificada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 179. Cedência das instalações do Teatro Gil Vicente à Tuna Académica do IPCA.**-----

-----A Tuna Académica do IPCA solicitou, para o dia 2 de novembro de 2018, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização do XIII Barca Celi – Festival de Tunas Cidade de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, também do citado diploma determina que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 2 de novembro de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 180. Apoio Social -Transporte em ambulância.**

-----O munícipe Manuel Joaquim Dias Ferreira é apoiado pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na freguesia de Tamel S. Veríssimo, e o IPO no Porto.-----

-----Recentemente, o munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte.-----

-----Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

-----Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea v) do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, (...)».-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A continuidade do transporte do Sr. Manuel Joaquim Dias Ferreira, entre a freguesia de Tamel S. Veríssimo e o IPO no Porto.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 181. Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.
Cedência de material de artesanato e promocional.-----**

-----O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho integra Programa Erasmus + e vai participar em reuniões de trabalho em diversas escolas europeias, tendo solicitado ao Município a disponibilização de artesanato/publicações do concelho para oferta aos parceiros.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- 6 (seis) Galos médios;-----

----- 6 (seis) publicações sobre o Figurado de Barcelos.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º182. Apoio ao Arrendamento Habitacional.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas Às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:

-----**Novos processos:**-----

----- Ana Paula da Cunha Fernandes;-----

----- Carlos Dias Pereira;-----

----- Eva Luciana Magalhães Ferreira;-----

----- Iolanda Catarina Araújo Silva;-----

----- Maria Gorete do Rego Miranda.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Ana Sofia Gonçalves Pereira;-----

----- Deolinda da Costa Pereira;-----

----- Elvira Rosa Dias de Sá;-----

----- Joaquina Maria Ferreira Miranda;-----

----- José Alberto do Amaral Guedes;-----

----- Liliana Maria da Costa Ferreira;-----

----- Manuel Ernesto Pereira;-----

----- Márcia Miranda de Sousa;-----
----- Maria das Dores Caridade Gomes;-----
----- Maria de Fátima Fernandes Loureiro Moreira;-----
----- Maria de Fátima Martins da Silva;-----
----- Maria de Fátima Martins Gabriel;-----
----- Maria de Nazaré Moreira Ferreira;-----
----- Maria do Céu Ferreira Gonçalves;-----
----- Maria do Sameiro Rodrigues Azevedo;-----
----- Maria Emília da Silva Ferreira;-----
----- Maria Filomena da Silva Machado;-----
----- Pedro Miguel Gomes Oliveira;-----
----- Perpétua Fernandes de Campos;-----
----- Rafael Manoel da Silva;-----
----- Rosalina Moreira da Costa;-----
----- Virgínia Martins de Oliveira.-----
-----Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:-----
----- Carolina Moreira da Costa;-----
----- Gracinda Rodrigues da Costa.-----
-----Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:-----
----- Adelaide de Sousa Belchior de Faria;-----
----- Ana Paula Gonçalves Martins;-----
----- Carlos Alberto Campinho Gomes;-----
----- José Maria Morais Reis;-----
----- Júlia Gomes da Costa;-----
----- Maria Beatriz da Silva Lopes;-----
----- Maria de Fátima dos Santos;-----
----- Maria de Fátima Gomes Martins;-----

----- Maria de Lurdes Cruz da Silva;-----

----- Maria Filomena Rodrigues de Lima e Silva;-----

----- Maria Idalina Alves da Silva Veríssimo;-----

----- Maria Salete Ferreira Pedrosa;-----

----- Sofia Alexandra do Vale Cruz;-----

----- Suene José dos Santos;-----

----- Teresa Cristina Pedras.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 183. Agrupamento de Escolas de Barcelos.
Cedência de material de artesanato e promocional.**-----

-----O Agrupamento de Escolas de Barcelos, designadamente o seu Clube Europeu, no âmbito do projeto "SCHOOLS ARE MORE FUN WITH FINE ARTS" , solicitou ao Município a disponibilização de artesanato/publicações do concelho para oferta aos parceiros.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- 10 (dez) “cucos” em barro-----

----- 20 (vinte) give-aways.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 184. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de

associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 (um) Alunos. -----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 7 (sete) Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 185. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - 16 € por Aluno - 7 Alunos x 16 € - 112,00€ (cento e doze euros).-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 186. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Nacional de AVC.**

-----O Município de Barcelos atendendo às suas competências e na prossecução dos seus objetivos tem desenvolvido inúmeras atividades de índole social e reconhece a

importância fundamental em complementar os serviços de apoio à comunidade com o desenvolvimento de parcerias com diversas instituições que desenvolvem a sua atuação na área da ação social e da saúde, com vista a contribuir para o desenvolvimento social equilibrado do concelho.-----

-----A Associação Nacional de AVC desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de prover o apoio a doentes com acidentes vasculares cerebrais (AVC) e suas famílias; promover ajudas técnicas e recursos humanos especializados; informar a população, participar na prevenção do AVC e defender os legítimos interesses e os direitos destes munícipes a serviços de saúde com qualidade.

-----Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer entre ambos os termos e as condições em que se desenvolverá uma parceria, nomeadamente os deveres imputados a cada uma das entidades.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Ao abrigo das alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete-lhes “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” -----

-----Por sua vez, a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...” -----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Nacional de AVC.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 187. Cedência a título definitivo de duas bandeiras. Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----A Junta de Freguesia de Macieira de Rates solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de duas bandeiras da Cidade de Barcelos, para serem colocadas nos mastros da sede .-----

-----Conforme decorre da informação prestada pelos serviços competentes do Município, o material solicitado, está disponível para se concretizar a cedência.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito

engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

-----Duas bandeiras da Cidade de Barcelos à Freguesia de Macieira de Rates---

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 188. Cedência do Teatro Gil Vicente. Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.**-----

-----A Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave solicitou, para o dia 30 de março de 2018, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização do evento “IPCA Solidário 2018” .-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, determina que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar,

construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».

Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.

Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 30 de março de 2018.

Barcelos, 06 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 189. Cedência de um Galo de Barcelos Gigante para a “Portugal Internacional Expo 2018”.

No âmbito da realização da “Portugal Internacional Expo 2018”, organizada pela PM Excel Group, Consultancy & Training foi solicitado, ao Município de Barcelos, a cedência de um Galo de Barcelos Gigante, para a exposição que se realiza entre os dias 8 e 10 de junho, em Londres.

A entidade organizadora, assume todos os custos inerentes à deslocação do Galo de Barcelos Gigante para Londres, comprometendo-se a apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município

“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de um Galo de Barcelos Gigante, entre os dias 8 e 10 de junho de 2018, nos termos do pedido apresentado, a qual fica condicionada à apresentação, por parte da entidade requerente, da apólice de seguro de responsabilidade civil.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 190. Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates. Ratificação.**-----

-----Por meu despacho exarado em 09/03/2018, foi aprovada a ata n.º 6 do júri do procedimento identificado em assunto, relativa a um esclarecimento na sequência de uma mensagem apresentada por um interessado no procedimento.-----

-----O interessado vem apresentar um pedido de alteração ao prazo de entrega de propostas estabelecido, pedido este, que o Júri indeferiu, donde, em resultado desse esclarecimento, não tenha havido qualquer alteração no procedimento.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu nº 3 do artigo 35º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara

Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-

-----O despacho proferido em 09/03/2018, que aprovou a ata n.º 6 do júri do procedimento do “Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

----- **-Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores que se abstiveram fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF abstêm-se na presente proposta de acordo com a declaração de voto da proposta nº 45 da reunião de câmara de 28.12.2017.”-----

-----**PROPOSTA N.º 191. Pedido de colaboração - Realização de estudos prévios - Reorganização do espaço do Serviço de Urgência do Hospital Santa Maria Maior, EPE – Instalação de equipamento de TAC– Registo n.º 12.317/18.**-----

-----O Hospital Santa Maria Maior, EPE, Barcelos veio, por carta de 23 de Fevereiro de 2018, solicitar apoio junto do Município de Barcelos, na forma de assessoria técnica, para a realização dos estudos prévios necessários à reorganização do espaço do Serviço de Urgência do Hospital, em vista da instalação de equipamento de

TAC, conforme melhor explicitado na carta daquela entidade, com a referência 022-CA, registada sob o n.º 12.317/18.-----

-----Nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A aprovação do apoio técnico solicitado pelo Hospital Santa Maria Maior, EPE, Barcelos, para efeitos da realização dos estudos prévios necessários à reorganização do espaço do Serviço de Urgência do Hospital, em vista da instalação de equipamento de TAC.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 192. Processo de Obras AU169 – “Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão, em Barcelos” – Aprovação do Auto de Vistoria e Auto de Receção Provisória – Registo n.º 13.610/18.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, e de acordo com o artigo 394.º do CCP, a fiscalização da obra procedeu à vistoria da totalidade dos trabalhos, tendo concluído não só que os mesmos estavam

totalmente concluídos, bem assim, que estavam em condições de ser rececionados, em função de tal conclusão técnica elaborando-se, como aconteceu, o respetivo Auto de Receção Provisória, conforme informação e Autos anexos à presente proposta sob o registo n.º 13.610/18.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I – A aprovação do Auto de Vistoria de 2 de Março de 2018;-----

-----II – A aprovação do subsequente Auto de Receção Provisória de 2 de Março, a ser assinado pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 193. Processo de Obras AU157 – “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo” – Auto de medição de trabalhos – Certificado – Registo n.º 14.423/18.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada

no Auto n.º 1 TM, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 14.423/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação.

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 1 TM, datado de 28 de Fevereiro de 2018, do Processo de Obras AU157 referente ao “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 194. Processo de Obras AU157 – “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo” – Auto de medição de trabalhos – Certificado – Registo n.º 14.424/18.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 7, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 14.424/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. ----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto nº 7, datado de 28 de Fevereiro de 2018, do Processo de Obras AU157 referente ao “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 195. Processo de Obras OE86 – “Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais” – Auto de medição de trabalhos – Certificado – Registo n.º 15.183/18.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos – Construções, SA foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 6, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 15.183/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto nº 6, datado de 2 de Março de 2018, do Processo de Obras OE86 referente à “Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO-----

-----Os Vereadores eleitos pela Coligação Mais Barcelos, abaixo assinados, votam favoravelmente as quatro propostas e congratulam-se por, finalmente, os Barcelenses poderem voltar a usufruir de um equipamento, que é essencial para o concelho.-----

-----Não obstante, na visita efectuada, decorrente da cerimónia de reabertura das piscinas municipais, ficou patente que as obras realizadas ao longo dos últimos treze meses consistiram em duas intervenções independentes – uma de construção civil e outra de substituição de maquinaria – que, embora necessárias, tiveram no nosso entendimento, um tempo de execução inexplicavelmente desajustado. Ambas

as intervenções eram previsíveis e, por isso, era exigível que o executivo as tivesse identificado e calendarizado por forma a diminuir o tempo de paragem na sua execução. Nem que, para o efeito, a primeira paragem fosse para a intervenção de construção civil (para garantir segurança ao edifício) e, depois, uma segunda paragem para substituição da maquinaria que, entendemos, deveria ter sido encomendada com a antecedência necessária, de modo a evitar a longa espera a que infelizmente assistimos.-----

-----Além disso, percebemos que as obras não foram projetadas com uma estratégia de intervenção mais global e completa, que permitisse uma coerência de intervenção entre a primeira fase, já concluída, e uma segunda fase, anunciada na dita visita, mas ainda sem projeto. Esta falta de conexão entre as necessidades agora colmatadas e outras que, apesar de já identificadas, não têm qualquer projeto e/ou planeamento para a sua execução, deixam bastante preocupação, na medida em que as obras anunciadas poderão, de algum modo, comprometer o que agora parece estar concluído. Além disso, nessa segunda fase, de acordo com as explicações fornecidas, não constarão obras que nos parecem importantes, designadamente aquelas que têm a ver com a eficiência energética, com vista à otimização financeira e ambiental, e, por outro lado, obras que se traduzam num complemento à zona já existente, conferindo mais valências ao complexo desportivo, tais como um ginásio, espaços de sauna e banho turco, entre outros, de modo a diversificar a oferta. -----

-----Os Vereadores,-----

-----Mário Constantino Lopes-----

-----José Santos Novais-----

-----Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 196. Processo de Obras OE86 – “Requalificação e Beneficiação do edifício das Piscinas Municipais” – Aprovação do Auto de Vistoria e Auto de Receção Provisória – Registo n.º 15.504/18.-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos – Construções, SA, e de acordo com o artigo 394.º do CCP, a fiscalização da obra procedeu à vistoria da totalidade dos trabalhos, tendo concluído não só que os mesmos estavam totalmente concluídos, bem assim, que estavam em condições de ser rececionados, em função de tal conclusão técnica elaborando-se, como aconteceu, o respetivo Auto de Receção Provisória, conforme informação e Autos anexos à presente proposta sob o registo 15.504/18.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I – A aprovação do Auto de Vistoria de 2 de Março de 2018;-----

-----II – A aprovação do subsequente Auto de Receção Provisória de 2 de Março, a ser assinado pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO-----

-----Os Vereadores eleitos pela Coligação Mais Barcelos, abaixo assinados, votam favoravelmente as quatro propostas e congratulam-se por, finalmente, os Barcelenses poderem voltar a usufruir de um equipamento, que é essencial para o concelho.-----

-----Não obstante, na visita efectuada, decorrente da cerimónia de reabertura das piscinas municipais, ficou patente que as obras realizadas ao longo dos últimos treze meses consistiram em duas intervenções independentes – uma de construção civil e outra de substituição de maquinaria – que, embora necessárias, tiveram no nosso entendimento, um tempo de execução inexplicavelmente desajustado. Ambas as intervenções eram previsíveis e, por isso, era exigível que o executivo as tivesse identificado e calendarizado por forma a diminuir o tempo de paragem na sua execução. Nem que, para o efeito, a primeira paragem fosse para a intervenção de construção civil (para garantir segurança ao edifício) e, depois, uma segunda paragem para substituição da maquinaria que, entendemos, deveria ter sido encomendada com a antecedência necessária, de modo a evitar a longa espera a que infelizmente assistimos.-----

-----Além disso, percebemos que as obras não foram projetadas com uma estratégia de intervenção mais global e completa, que permitisse uma coerência de intervenção entre a primeira fase, já concluída, e uma segunda fase, anunciada na dita visita, mas ainda sem projeto. Esta falta de conexão entre as necessidades agora colmatadas e outras que, apesar de já identificadas, não têm qualquer projeto e/ou planeamento para a sua execução, deixam bastante preocupação, na medida em que as obras anunciadas poderão, de algum modo, comprometer o que agora parece estar concluído. Além disso, nessa segunda fase, de acordo com as explicações fornecidas,

não constarão obras que nos parecem importantes, designadamente aquelas que têm a ver com a eficiência energética, com vista à otimização financeira e ambiental, e, por outro lado, obras que se traduzam num complemento à zona já existente, conferindo mais valências ao complexo desportivo, tais como um ginásio, espaços de sauna e banho turco, entre outros, de modo a diversificar a oferta. -----

-----Os Vereadores,-----

-----Mário Constantino Lopes-----

-----José Santos Novais-----

-----Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 197. Processo de Obras OE86 – “Requalificação e beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais” – Aprovação da Primeira Revisão de Preços Provisória – Registo n.º 15.505/18.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos – Construções, SA, e de acordo com o artigo 382.º, n.º 1 do CCP, foi efetuado o primeiro cálculo provisório da revisão de preços da presente empreitada, nos termos e conforme descrito na informação técnica [011-18-DOPM-JL] anexa à presente proposta sob o registo n.º 15.505/18.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da primeira revisão de preços provisória da presente empreitada a qual se traduz num valor final de 0,00 Euros.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“DECLARAÇÃO DE VOTO**-----

-----Os Vereadores eleitos pela Coligação Mais Barcelos, abaixo assinados, votam favoravelmente as quatro propostas e congratulam-se por, finalmente, os Barcelenses poderem voltar a usufruir de um equipamento, que é essencial para o concelho.-----

-----Não obstante, na visita efectuada, decorrente da cerimónia de reabertura das piscinas municipais, ficou patente que as obras realizadas ao longo dos últimos treze meses consistiram em duas intervenções independentes – uma de construção civil e outra de substituição de maquinaria – que, embora necessárias, tiveram no nosso entendimento, um tempo de execução inexplicavelmente desajustado. Ambas as intervenções eram previsíveis e, por isso, era exigível que o executivo as tivesse identificado e calendarizado por forma a diminuir o tempo de paragem na sua execução. Nem que, para o efeito, a primeira paragem fosse para a intervenção de construção civil (para garantir segurança ao edifício) e, depois, uma segunda paragem para substituição da maquinaria que, entendemos, deveria ter sido encomendada com a antecedência necessária, de modo a evitar a longa espera a que infelizmente assistimos.-----

-----Além disso, percebemos que as obras não foram projetadas com uma estratégia de intervenção mais global e completa, que permitisse uma coerência de intervenção entre a primeira fase, já concluída, e uma segunda fase, anunciada na dita visita, mas ainda sem projeto. Esta falta de conexão entre as necessidades agora colmatadas e outras que, apesar de já identificadas, não têm qualquer projeto e/ou planeamento para a sua execução, deixam bastante preocupação, na medida em que as obras anunciadas poderão, de algum modo, comprometer o que agora parece estar concluído. Além disso, nessa segunda fase, de acordo com as explicações fornecidas, não constarão obras que nos parecem importantes, designadamente aquelas que têm a ver com a eficiência energética, com vista à otimização financeira e ambiental, e, por outro lado, obras que se traduzam num complemento à zona já existente, conferindo mais valências ao complexo desportivo, tais como um ginásio, espaços de sauna e banho turco, entre outros, de modo a diversificar a oferta. -----

-----Os Vereadores,-----

-----Mário Constantino Lopes-----

-----José Santos Novais-----

-----Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 198. Processo de Obras OE86 – “Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais” – Aprovação da Conta Final -Registo n.º 15.506/18.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos – Construções, SA, e de acordo com o artigo 399.º e seguintes do CCP, a fiscalização da obra procedeu à elaboração da Conta Final da presente empreitada, nos termos explicitados na informação [012-18-DOPM-JL] e anexos à presente proposta sob o registo n.º 15.506/18, a qual, sendo aprovada, revela um saldo a favor do Município de Barcelos de € 8.656,60, acrescido do IVA.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da Conta Final da empreitada referente à “Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO-----

-----Os Vereadores eleitos pela Coligação Mais Barcelos, abaixo assinados, votam favoravelmente as quatro propostas e congratulam-se por, finalmente, os Barcelenses poderem voltar a usufruir de um equipamento, que é essencial para o concelho.-----

-----Não obstante, na visita efectuada, decorrente da cerimónia de reabertura das piscinas municipais, ficou patente que as obras realizadas ao longo dos últimos treze meses consistiram em duas intervenções independentes – uma de construção civil e outra de substituição de maquinaria – que, embora necessárias, tiveram no

nosso entendimento, um tempo de execução inexplicavelmente desajustado. Ambas as intervenções eram previsíveis e, por isso, era exigível que o executivo as tivesse identificado e calendarizado por forma a diminuir o tempo de paragem na sua execução. Nem que, para o efeito, a primeira paragem fosse para a intervenção de construção civil (para garantir segurança ao edifício) e, depois, uma segunda paragem para substituição da maquinaria que, entendemos, deveria ter sido encomendada com a antecedência necessária, de modo a evitar a longa espera a que infelizmente assistimos.-----

-----Além disso, percebemos que as obras não foram projetadas com uma estratégia de intervenção mais global e completa, que permitisse uma coerência de intervenção entre a primeira fase, já concluída, e uma segunda fase, anunciada na dita visita, mas ainda sem projeto. Esta falta de conexão entre as necessidades agora colmatadas e outras que, apesar de já identificadas, não têm qualquer projeto e/ou planeamento para a sua execução, deixam bastante preocupação, na medida em que as obras anunciadas poderão, de algum modo, comprometer o que agora parece estar concluído. Além disso, nessa segunda fase, de acordo com as explicações fornecidas, não constarão obras que nos parecem importantes, designadamente aquelas que têm a ver com a eficiência energética, com vista à otimização financeira e ambiental, e, por outro lado, obras que se traduzam num complemento à zona já existente, conferindo mais valências ao complexo desportivo, tais como um ginásio, espaços de sauna e banho turco, entre outros, de modo a diversificar a oferta. -----

-----Os Vereadores,-----

-----Mário Constantino Lopes-----

-----José Santos Novais-----

-----Mariana Carvalho."-----

-----**PROPOSTA N.º 199. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro de Adães vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no Largo da Igreja, Rua de Santo António e Regadas, da freguesia da Adães, no dia 1 de Abril de 2018 das 00:01 h às 00:30 h e das 08h30 às 22h30, no âmbito das comemorações da Páscoa.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como no Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos.- -

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido nas informações anexas à presente proposta, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 200. Processo de Obras E161 – “Recuperação e Ampliação da Escola do Bário, em Roriz” – Auto de medição de trabalhos – Certificado – Registo n.º 15.858/18.-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 12, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 15.858/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto nº 12, datado de 14 de Março de 2018, do Processo de Obras E161, referente à “Recuperação e Ampliação da Escola do Bário, em Roriz”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 201. Processo de Obras OC82A – Projeto de Execução “Recuperação/Reconversão do Mercado Municipal de Barcelos” – Aprovação do Projeto – Registo n.º 75.002/17.-----

-----Conforme decorre da informação técnica da DOPM [48-17-DOPM-Paulo Costa],e da Directora do DPGU, Eng.ª Adelina Silva, urge levar a efeito a obra supra referida, para a qual foi elaborado um projeto de execução e realizada a sua revisão.--

-----Conforme é ainda possível extrair de tais informações técnicas, anexas à presente proposta sob o registo n.º 75.002/17, tal projeto, orçado em 2.896.949,38 Euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, encontra-se concluído e em condições para ser aprovado, nos termos e de acordo com os elementos aí apontados.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Projeto de Execução da “Recuperação/Reconversão do Mercado Municipal de Barcelos”, orçado em 2.896.949,38 Euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 202. Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates.-----

-----Por meu despacho exarado em 07/03/2018, foi aprovada a ata n.º 5 do júri do procedimento identificado em assunto, relativa a um esclarecimento na sequência de uma mensagem apresentada por um interessado no procedimento.-----

-----Em resultado desse esclarecimento, houve uma alteração no mapa de quantidades da empreitada, no entanto, não houve alterações ao preço base, que se mantém. Devido a essa alteração, houve uma prorrogação de 2 dias no prazo limite de entrega de propostas, de acordo com o n.º1 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:- -

-----O despacho proferido em 07/03/2018, que aprovou a ata n.º 5 do júri do procedimento do “Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Senhores Vereadores que se abstiveram fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF abstêm-se na presente proposta de acordo com a declaração de voto da proposta nº 45 da reunião de câmara de 28.12.2017.”-----

-----**PROPOSTA N.º. 203. Reparação de pavimento. Confraria Nossa Senhora da Franqueira.**-----

-----A Confraria Nossa Senhora da Franqueira, veio solicitar ao Município de Barcelos a execução das obras necessárias no passeio Sul do Parque de Estacionamento do Santuário da Franqueira.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização para a realização dos trabalhos de reparação do pavimento.

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º204. Deferimento.-----

-----Processo N.º: GU33717.-----Nome: **Pedro Manuel Faria Pontes.**

-----Local: **União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido naquelas condições, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º205. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU2118.Nome: BELCASANOVA – Construção e Imobiliária Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º206. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU2218.-Nome: BELCASANOVA – Construção e Imobiliária Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º207. Deferimento.**-----

----- **Processo N.º: GU12417.- Nome: Marta Andreia Freitas Ribeiro.**

----- **Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).**-----

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º208. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU47417.- Nome: José Manuel Gomes Miranda.**

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º209. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 14972/18.Nome: Armando Gomes Santos.**-----

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º210. Legalização (RJUE).-----

-----Processo N.º: GU45417.Nome: António de Sousa Pereira.-----

-----Local: União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos,
Minhotães e Monte de Fralães.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º211. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU60517.Nome: Joaquim Ferreira da Costa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Gamil e Midões.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º212. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU2318.Nome: Paulino &Irmão Construções, Lda.**

-----**Local: Freguesia de Airó.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º213. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 49/98-U.Nome: Maria do Céu de Carvalho Falcão.**

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura;-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º214. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 957/90-R.**-----

-----**Nome: Domingos Silva Cruz.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São
Martinho) e Couto.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura;-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º215. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU24216.-----Nome: Martins & Companhia, S.A.**

-----**Local: Freguesia de Martim.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 216. Processo de Obras OC 59-A – “Lanço entre a EM 556 (nó de Barcelinhos) e a EN 103 (nó de Gamil/Rio Côvo Sta Eugénia), no Complexo Rodoviário de Barcelos” – Revisão das Plantas geral e parcelar – Registo n.º 63.291/15.**-----

-----No âmbito da obra supra identificada, e de acordo com a informação técnica do DPGU [05-18-DOPM-AF], anexa à presente proposta sob o registo 63.291/15, foi necessário rever o projeto inicial, apresentando-se, em conformidade, não só a revisão efetuada ao nível da planta geral do projeto, mas igualmente, a revisão da planta parcelar, ambas, nos termos expostos e de acordo com os documentos (plantas) anexos ao citado registo.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da revisão das Plantas geral e parcelar do projeto referente ao “Lanço entre a EM 556 (nó de Barcelinhos) e a EN 103 (nó de Gamil/Rio Côvo Sta Eugénia), no Complexo Rodoviário de Barcelos”-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Quero deixar aqui um voto de louvor à equipa projetista pelo trabalho realizado, assente numa perspetiva de futuro e acautelando o bem-estar e as necessidades das pessoas.”-----

-----**PROPOSTA N.º 217. Processo n.º CP/OE0083/DOPM – Reabilitação do Edifício Habitacional do Bairro da Fundação Salazar. Autorização da realização da despesa. Autorização para a abertura do procedimento. Aprovação das peças e do júri do procedimento.**-----

-----Por meu despacho, proferido em 26/07/2017, ratificado pelo órgão executivo do Município, em reunião ordinária de 23/02/2018, foi aprovada a decisão de contratar relativa ao processo identificado no assunto, pelo que a Divisão de Contratação Pública procedeu à elaboração das peças do procedimento com vista à abertura de um procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.-----

-----Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 1.229.167,25€ (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma.

Câmara Municipal a autorização da realização da despesa, da abertura do procedimento, aprovação das peças e do júri do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aquando da aprovação das Grandes Opções de Plano e Orçamento para o ano de 2018 do Município de Barcelos, a Assembleia Municipal autorizou a assunção dos compromissos plurianuais para o procedimento em causa.

Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar:

Autorização da realização da despesa;

Autorização para abertura do procedimento;

Aprovação das peças e do júri do procedimento;

Barcelos, 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores que se abstiveram apresentaram a seguinte declaração de voto:

“ Declaração de Voto da Proposta Nº 217. Processo nº CP/OE0083/DOPM- Reabilitação do Edifício Habitacional do Bairro da Fundação Salazar. Autorização da despesa. Autorização para a abertura do procedimento. Aprovação das peças do procedimento.

Não estando em causa a aprovação da proposta supra citada, é entendimento dos vereadores do BTF que a mesma enferma de eventuais

irregularidades e ilegalidades quanto ao entendimento da aplicação do instrumento jurídico aplicável que confira condições para deliberação nos reais termos em que é apresentada.-----

-----Desde logo porque, -----

-----1 – O projeto de execução foi proferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 26/07/2017, num valor não superior estimado em 1.229.167,25 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%;-----

-----2 – A fixação do prazo de execução é de 365 dias;-----

-----3 – Atendendo à despesa a considerar para efeito da abertura do procedimento de concurso público ser da competência do órgão executivo, e não obstante a prerrogativa legal que confere ao Presidente do órgão que, em caso de urgência, poder proferir despachos desta natureza, mas desde que ratificados na primeira reunião do órgão (executivo) sob pena de nulidade do ato. Ora, tal não veio a acontecer; -----

-----4 – Tal ratificação do despacho, só foi incluído na reunião ordinária de câmara em 23/02/2018. Mesmo assim poderia argumentar-se que a eventual ausência de apresentação do despacho para ratificação logo na reunião ordinária seguinte de agosto, poderia ter sido por mero lapso dos serviços administrativos ou outro;-----

-----5 – Mas não foi o caso. Na informação de suporte à proposta, é afirmado e escrito por diversos serviços incluindo a Divisão de Finanças, que o cabimento não foi efectuado por insuficiência de dotação orçamental e, desde logo, seria necessário aguardar pela sessão da AM de setembro de 2017, o que não veio a acontecer;-----

-----6 – Por isso, o processo de execução ficou retido até 23/02/2018 a aguardar pela aprovação do novo Orçamento e Grandes Opções do Plano que só foram aprovados naquela data de Fevereiro de 2018, e como bem explica o parecer jurídico emitido pela DOPM, anexo à presente proposta;-----

-----7 – Ainda de acordo com toda a informação que acompanha a presente proposta resta saber se o instrumento legal a aplicar à execução do referido processo de execução é o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, CCP ou Decreto-Lei nº 111-B/2017 que entrou em vigor em 01/01/2018, CCP;-----

-----8 – Em face do exposto, e ainda de acordo com toda a informação que acompanha a respetiva proposta, e não obstante o respeitável parecer jurídico do técnico do município, os Vereadores eleitos pelo BTF manifestam muitas dúvidas e fundadas reservas quanto à legalidade do instrumento jurídico que lhe deu suporte, bem como ao cumprimento das regras de execução orçamental. Pelo que se abstêm na votação da presente proposta, não assumindo, por isso, quaisquer responsabilidades na eventual aprovação da mesma.-----

-----Barcelos, 23 de Março de 2018.-----

-----Os Vereadores do BTF,-----

-----Domingos Pereira-----

-----José Pereira.”-----

-----**PROPOSTA N.º 218. Processo n.º CP/E89H/DOPM – Reabilitação exterior das moradias do loteamento social da Malhadoura e Milhazes. Autorização da realização da despesa. Autorização para a abertura do procedimento. Aprovação das peças e do júri do procedimento.**-----

-----Foi aprovada pelo órgão executivo do Município, em reunião ordinária de 09/03/2018, a decisão de contratar relativa ao processo identificado no assunto, pelo que a Divisão de Contratação Pública procedeu à elaboração das peças do procedimento com vista à abertura de um procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

-----Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 648.609,00€ (seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da realização da despesa, da abertura do procedimento, aprovação das peças e do júri do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No que se refere à aprovação, na sua totalidade, da assunção de encargos/compromissos plurianuais da empreitada em apreço, os mesmos serão remetidos à próxima Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e votação, nos termos da informação do Departamento Financeiro.-----

-----Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar:-----

- Autorização da realização da despesa;-----
- Autorização para abertura do procedimento;-----
- Aprovação das peças e do júri do procedimento;-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores que se abstiveram apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Declaração de Voto da proposta Nº 218: Processo nº CP/E89H/DOPM –
Reabilitação exterior das moradias do loteamento social da Malhadoura e Milhazes.
Autorização da realização da despesa. Autorização para abertura do procedimento.
Aprovação das peças e do júri do procedimento:-----

-----Não estando em causa a aprovação da proposta supra citada, é
entendimento dos vereadores do BTF que a mesma enferma de eventuais
irregularidades e ilegalidades quanto à execução orçamental e também à falta de
aprovação da Assembleia Municipal relativa ao compromisso plurianual da despesa.

-----Desde logo porque, -----

-----1 – Foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária de 09/03/2018, a
decisão de contratar relativa ao processo acima identificado;-----

-----2 – O valor estimado para este procedimento, é de 648.609,00 €, acrescido de
IVA à taxa legal em vigor. A fixação do prazo de execução é de 365 dias;-----

----- 3 – O que é pedido na proposta é que seja deliberado: autorização da
realização da despesa; autorização para abertura do procedimento e aprovação das
peças do júri do procedimento;-----

-----4 – De acordo com a informação anexa à presente proposta, verifica-se que
a mesma não reúne as condições para deliberação por violação das regras orçamentais
por um lado, e por deliberar sobre matéria que antecede aprovação da Assembleia
Municipal;-----

-----5 – Em concreto, e ainda de acordo com a informação anexa à presente
proposta, a referida despesa carece de autorização compromissos plurianuais que é
da exclusiva competência daquele órgão;-----

-----6 – De acordo com o mapa das Grandes Opções do Plano, p. 124 e do PPI a
verba inscrita é de 494.000 € para 2018;-----

-----7 – Ora, é necessário que, previamente à autorização da despesa no valor de
648.609,00€, seja autorizado pela AM os correspondentes encargos plurianuais, em

concreto 270.253,75 € para o ano de 2018 e de 378.355,25€ para o ano de 2019, desde logo através de uma revisão orçamental que se presume ser em Abril;-----

-----8 – Em face do exposto, e ainda de acordo com toda a informação que acompanha a respetiva proposta, também da DE, os instrumentos de gestão orçamental não suportam tais requisitos. Assim, os vereadores eleitos pelo BTE, manifestam muitas dúvidas e fundadas reservas quanto à sua legalidade quanto ao cumprimento das regras da execução orçamental. Pelo que se abstêm na votação da presente proposta, não assumindo, por isso, quaisquer responsabilidades na eventual aprovação da mesma.-----

-----Barcelos 23 de Março de 2018.-----

-----Os Vereadores do BTE,-----

-----Domingos Pereira-----

-----José Pereira.”-----

-----**PROPOSTA N.º 219. Processo nº CP/DR0026/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do Concelho de Barcelos – Macieira de Rates – Ratificação da aprovação de Ata nº 7 do Júri – Registo n.º 74.074/17.**-----

-----Conforme decorre da Ata nº 7 do Júri do procedimento identificado em epigrafe, [023-18-DOPM-AS], foi o pedido solicitado pelo interessado Alexandre Barbosa Borges, SA considerado extemporâneo, tendo a mesma sido aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 20/03/2018, exarado naquela, e agora anexa à presente proposta sob o registo n.º 74.074/17.-----

-----Torna-se assim necessário que tal aprovação seja sujeita a ratificação por parte da Exma Câmara Municipal.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do nº 1 do artigo 33º e nº 3

do artigo 35º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O Despacho datado de 20 de Março de 2018, de aprovação da ATA n.º 7 do Júri do Procedimento referente à “Construção de ETAR à zona sul do Concelho de Barcelos – Macieira de Rates”.-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores que se abstiveram apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF abstêm-se na presente proposta de acordo com a declaração de voto da proposta nº 45, da reunião de câmara de 28/12/2017.”-----

-----**PROPOSTA N.º 220. Minuta de Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais entre o Município de Barcelos e a Select Dreams, Lda.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea dd) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal proceder à aquisição e locação de bens e serviços.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais entre o Município de Barcelos e a Select Dreams, Lda., a qual tem por objeto o arrendamento do “bar principal” integrado no Complexo das Piscinas Municipais, com acesso pelo exterior do Complexo das Piscinas, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato de Arrendamento referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 221: Associação Futebol Veteranos do Minho. Final da Taça de Veteranos do Minho 2018. Cedência de Espaço.**-----

-----A Associação de Futebol de Veteranos do Minho, pretende realizar o evento “Final da Taça de Veteranos do Minho 2018”, para o efeito solicitou o apoio do Município de Barcelos, na cedência de espaço.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar,

construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, também do citado diploma determina que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para o pedido de apoio solicitado.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do espaço nos termos do pedido apresentado.---

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 222: Associação Recreativa e Cultural de Cossourado – Atribuição de subsídio.**-----

----- A Associação Recreativa e Cultural de Cossourado, no âmbito da legalização das instalações desportivas da coletividade, solicita um apoio financeiro ao Município de Barcelos para a sua concretização.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...), bem como à informação e defesa dos cidadãos”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 2.000,00€ (dois mil euros) à Associação Recreativa e Cultural de Cossourado.

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 06 de março de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º223. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Paradela.**

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

-----Atento o disposto na alínea f) do n.º2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de

natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...".-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Paradela, a qual tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à requalificação do Parque Desportivo, nomeadamente, a colocação de relvado sintético.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 224. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f) do n.º2, do artigo 23.º e nas alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo, a qual tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à requalificação do Parque Desportivo, nomeadamente, a colocação de relvado sintético, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 225. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a Associação Clube Moto Galos de Barcelos.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal *de Barcelos* à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e a Associação Clube Moto Galos de Barcelos, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 226. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Martin.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Martim, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 227. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e o Grupo de Futebol Clube da Pousa.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e o Grupo de Futebol Clube da Pousa, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 228. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a Juventude Cultural Recreativa de Perelhal.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e a Juventude Cultural Recreativa de Perelhal, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 229. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo Os Andorinhas.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por

objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo Os Andorinhas, a qual segue em anexo. -----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 230. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a União Desportiva de S. Veríssimo.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e a União Desportiva de S. Veríssimo, a qual segue em anexo.-

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato-Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 231: O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos. 30ª Concentração de Motas Antigas de Viatodos. Pedido de Apoio Material.**-----

-----O Centro Desportivo e Cultural de Viatodos pretende realizar a 30.ª Concentração de Motas Antigas de Viatodos, para o efeito solicitou apoio material ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para oferta de 200 sacas plásticas e 10 livros “A lenda das Cruzes”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar doar/oferecer:-----

----- 200 (duzentas) sacas plásticas;-----

----- 10 (dez) livros “A lenda das Cruzes”.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 232: Cedência de camião grua. União de Freguesias de Silveiro e Rio Covo (Santa Eulália). -----

-----A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de um camião grua.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de um camião grua à União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 233: Cedência de apoio material e/ou logístico. Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho. -----

-----O Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho veio solicitar a colaboração do Município de Barcelos para o abate de árvores secas, tendo em consideração que as mesmas podem ser um risco para a segurança das crianças e jovens.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência dos serviços do Município de Barcelos para o abate de árvores secas sitas no Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.-----

-----Barcelos, 06 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 234. Cedência de apoio material e/ou logístico.**-----

Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde de S. José.-----

-----O Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde de S. José veio solicitar a colaboração do Município de Barcelos no seu Projeto Celebrar a Natureza.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A cedência de pequenas árvores e de um camião grua ao Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde de S. José.

-----Barcelos, 06 de março de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 235. Cedência de apoio material e/ou logístico.
Junta de Freguesia de Barcelinhos.**

-----A Junta de Freguesia de Barcelinhos veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de plantas e de um camião grua.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

-----As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;» bem como «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A cedência de plantas e de um camião grua à Junta de Freguesia de Barcelinhos.

Barcelos, 06 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 236. Cedência de apoio material e/ou logístico.

Agrupamento de Escolas de Barcelos.

O Agrupamento de Escolas de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência do equipamento “andaime” uma vez que necessita de proceder à limpeza da parte interior da cobertura do pavilhão desportivo.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

A alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à

realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;».

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A cedência do equipamento “andaime” ao Agrupamento de Escolas de Barcelos.

Barcelos, 06 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 237. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do concelho de Barcelos. «Protocolo 200%».

O Município de Barcelos tem vindo a celebrar um contrato de cooperação com cada uma das freguesias do concelho, vulgarmente designado de «Protocolo 200%», onde estabelece a transferência de competências e a correspondente comparticipação financeira.

Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as freguesias, a Câmara Municipal transfere uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF], cujo valor global a transferir no ano de 2018 se cifra em 5.123.804,00 €.

A lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

-----A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Assembleia Municipal «Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;».

-----Por sua vez a alínea k) do mesmo preceito estipula que compete à Assembleia Municipal «Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;».

-----Finalmente a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em apreço estipula que compete à Câmara Municipal «Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;».

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto nas alíneas j) e k), do nº 1, do artigo 25.º e alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o nº 1, do artigo 18º da Norma de Execução Orçamental de 2018, delibere apreciar e votar:-----

-----a) A presente minuta de Contrato de Cooperação a outorgar entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do concelho de Barcelos;-----

-----b) Submeter a minuta do Contrato de Cooperação à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização.-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e o Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Declaração de Voto-----

-----A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais e a transferência de competências entre autarquias locais (Câmaras e Juntas) e entre o Estado e as autarquias locais.-----

-----O Artigo 133º, da Lei nº 75/2013 estabelece que “as Câmaras e as Juntas de Freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, expira no dia 26/04, celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas.”-----

-----Diz neste documento Protocolo 200% que,-----

-----e) A Câmara Municipal reconhece que a cooperação administrativa com as Juntas de Freguesia, bem como o reforço dos poderes e capacidades de intervenção das últimas, contribuem significativamente para melhorar e dar maior eficiência à ação do poder local junto das populações;-----

-----Ora não é a Câmara que diz, é a lei que impõe!-----

-----O Protocolo 200% é um acordo de execução (ao qual as Juntas têm direito) com um valor anual de 2 FEF (+5 milhões de euros), mas na sua Cláusula 2ª – alínea F (Outras Participações) contradiz os princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência de recursos.-----

-----Pois essa Cláusula 2ª estabelece que “a Câmara Municipal poderá ainda participar outras realizações ou investimentos, designadamente cemitérios, sedes e outros, para além das descritas anteriormente, sendo a participação financeira

objecto de deliberação do Órgão Executivo que apreciará a sua relevância e oportunidade face às disponibilidades financeiras”-----

-----Ora, ao abrigo dessa Cláusula 2ª, discricionária e contrária à Lei nº 75/2013, no mandato anterior, a Câmara de Barcelos tirou mais de dois milhões e meio de euros (2.500.000 €) às Freguesias com Juntas eleitas pela oposição, dinheiro a que tinham direito e destinado a obras em mais de trinta freguesias.-----

-----Cada Junta PS recebeu mais de 115.000 € e cada Freguesia PSD/CDS recebeu 30.000 € (tinha direito a mais 85 mil €).-----

-----Durante 4 anos, a Câmara PS tirou 85 mil euros a cada Junta PSD/CDS, em média, e tirou 115 mil euros a cada Junta que não recebeu qualquer subsídio.-----

-----Durante os primeiros 2 anos o executivo PS não atribuiu qualquer subsídio para obras a 16 freguesias, correspondentes a 7 Juntas de Freguesia.-----

-----A Câmara PS não atribuiu dinheiro a muitas freguesias, ao qual tinham direito, para a construção e requalificação do Cemitérios, caminhos, estradas, casas mortuárias, sedes de Junta, equipamentos desportivos, etc. obras que fazem falta a milhares de Barcelenses!-----

-----O dinheiro público do orçamento municipal é do PS?-----

-----Não, é um direito de todos os Barcelenses!-----

-----Com esta prática, a Câmara PS fez a “política de chapéu na mão que tanto criticou no passado, prejudicou as Freguesias e atentou contra o direito dos Barcelenses e a dignidade dos Senhores Presidentes de Junta.-----

-----O executivo PS ao prejudicar uma parte do território prejudicou todo o território do concelho e ninguém ganha nada em prejudicar o vizinho.-----

-----Quando o nosso vizinho está a ser prejudicado por alguém, não nos sentimos bem, não gostamos, porque esse mau tratamento prejudica-nos a todos nós.-----

-----Em pleno século XXI os cidadãos não têm o mesmo direito? Não merecem o mesmo respeito e consideração pela Câmara Municipal?-----

-----Para nós, todas as Freguesias merecem igual tratamento, dignidade, respeito, apoio material, logístico, financeiro, sem olhar à sua cor partidária.-----

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes entre Freguesias.-----

-----Contra a discriminação das Freguesias!-----

-----Não compreendemos os motivos pelos quais o executivo PS não pratica uma política de equidade, igualdade e transparência na atribuição de subsídios para obras a executar pelas Juntas de Freguesias do Concelho.-----

-----Será de perguntar ao executivo se as Juntas de Freguesia Oposição não têm necessidades!-----

-----Será de perguntar ao executivo se as Juntas de Freguesia Oposição não têm pedidos pendentes na Câmara devido a falta de verbas!-----

-----Será de perguntar se esta forma de fazer política não será de “chapéu na mão”!-----

-----Para nós, todas as Freguesias merecem igual tratamento, dignidade, respeito, apoio material, logístico, financeiro e a Câmara deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Porquê esta discriminação?-----

-----Não pode haver Barcelenses de primeira e de segunda!-----

-----Um executivo que discrimina Barcelenses de primeira e de segunda não merece governar.-----

-----Por isso, propomos a atribuição de um 3º FEF a cada Freguesia, para o financiamento de obras de investimento.-----

-----Este 3º FEF destina-se a substituir a atribuição de subsídios avulsos e sem critérios e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento indireto executado pelas Juntas de Freguesia.-----

-----O Protocolo 200% é um acordo de execução que estabelece a transferência financeira para cada Freguesia, apenas para fins de manutenção, conservação e gestão, e não para o investimento e execução de obras.-----

-----Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos (65 milhões por ano) permite enquadrar uma dotação financeira de 2,5 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

-----Os objetivos das delegações de competências visam a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.-----

-----Com esta prática de discriminação negativa, a administração do Concelho de Barcelos, da responsabilidade do Partido Socialista, atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa.-----

-----E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias em causa.-----

-----Barcelos, 23 de Março de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

-----Mário Constantino Lopes-----

-----José Santos Novais-----

-----Mariana Carvalho -----

-----António Ribeiro.”-----

-----**PROPOSTA N.º 238. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e a ACIB “Programa de Animação de Páscoa”.**-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos, o apoio a associações e instituições locais, para o desenvolvimento de parcerias e projectos, através da celebração de acordos em áreas

específicas, descentralizando e diversificando as iniciativas culturais e promovendo a dinamização dos diferentes espaços culturais disponíveis, aproveitando recursos, de forma sinérgica e eficiente, e incentivando a valorização do património e identidade cultural do Concelho.-----

-----A intervenção cultural é um dos domínios que permite maximizar as parcerias, otimizando recursos e valorizando todos os intervenientes.-----

-----As acções conjuntas que integrem e fomentem a ligação entre as diversas actividades económicas, o domínio da actividade municipal e a satisfação das necessidades dos munícipes, é um meio privilegiado para fazer despertar novas áreas de intervenção.-----

-----O reconhecimento institucional e da comunidade que a intervenção cultural da ACIB recolhe de forma generalizada.-----

-----O inequívoco papel integrador e dinamizador que o município desempenha ao nível das actividades económicas, turísticas e culturais.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----À luz do disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...”.-----

-----Por sua vez a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que compete à Câmara Municipal “apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta do Acordo de Colaboração, anexa à presente proposta a outorgar entre o Município de Barcelos e a ACIB, que visa determinar o apoio do município na realização por parte da ACIB na iniciativa “Animação de Páscoa”.-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 239. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

-----A Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- Escola Secundária Alcaides Faria – Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos - 2 (dois) alunos;-----

----- Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes – Curso de Educação e Formação Operador de Cerâmica - 2 (dois) alunos;-----

----- Instituto Politécnico de Bragança – Escola Superior Educação – Licenciatura em Línguas e Relações Internacionais - 1 (um) aluno;-----

----- Universidade de Coimbra – Licenciatura em Ciências de Educação – 1 (um) aluno;-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 240. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) para a realização do evento “Festa das Cruzes 2018”.**-----

-----O Município de Barcelos, através da Câmara Municipal tem vindo a celebrar, ao longo dos anos, acordos de cooperação com as juntas de freguesia do concelho, bem como com outras instituições, independentemente da sua natureza.-----

-----Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, são alargadas, significativamente, as competências das juntas de freguesia.-----

-----Com o intuito de aproveitamento de sinergias existentes nas autarquias, pela proximidade dos intervenientes às realidades locais existentes, pela simplificação de processos no estrito cumprimento da lei e, ainda, pela identificação da escala adequada para a resolução dos problemas, designadamente, o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña São Martinho e Vila Frescaíña São

Pedro assumem, conjuntamente, a realização do evento denominado por “Festa das Cruzes 2018”.

O citado diploma estabelece na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do seu anexo I que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

Decorre ainda do disposto da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «apoiar a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município».

Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e em particular nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) para a realização do evento “Festa das Cruzes 2018”.

Barcelos, 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 241. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Divisão de Cultura e Museus, aberto pelo aviso n.º14756/2012, ref.ª E, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 212, de 02/11/2012.

-----A gestão de Recursos Humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal e Orçamento aprovados para o ano 2018, onde se encontram previstos e não ocupados postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimento das atividades do Município.-----

-----Nesse sentido informa-se o seguinte:-----

-----1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da Diretora de Departamento de Cultura Turismo, Juventude e Desporto (registo n.º 16912/18), que vai em anexo a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (registo n.º 66338/12). -----

-----2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2018.-----

-----3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados pelo Departamento Financeiro, faz parte do documento com o registo n.º16792/18.-----

----- A contratação de candidatos aprovados, de acordo com a lista de ordenação final, devidamente homologada a 04/09/2017, colocados no terceiro e quarto lugares, cujos nomes se transcrevem: Bruno Miguel Pinto Pereira e, Pedro Manuel Rodrigues Linhares, referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Cultura e Museus, aberto pelo aviso n.º 14756/2012, ref.^a E, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 212, de 02/11/2012.-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 242. Constituição de Grupo de Trabalho.**-----

-----A construção de um novo hospital é uma antiga e justa aspiração dos barcelenses e uma necessidade evidente para os cidadãos incluídos na área de influência do atual Hospital de Santa Maria Maior (HSMM) de Barcelos.-----

-----A desvalorização e desclassificação do HSMM, com a sucessiva perda de valências que causaram o desagrado generalizado dos barcelenses, levou a que a Câmara Municipal e o Ministério da Saúde assinassem, em julho de 2007, um protocolo que incluía a construção de uma nova estrutura hospitalar de proximidade que substituísse o HSMM, embora sem o estabelecimento de compromisso financeiro para tal objetivo.-----

-----Na sequência deste protocolo, foram lançadas as bases para a construção da nova unidade, designadamente o seu programa funcional e o acordo estratégico de colaboração entre a Câmara Municipal de Barcelos e o Ministério da Saúde, para o lançamento do novo hospital.-----

-----No entanto, o Ministério da Saúde acabaria por não avançar com a obra alegando dificuldades económicas, acentuadas com a crise que motivou o programa de assistência financeira a Portugal.-----

-----Ao longo deste processo, a Câmara Municipal mostrou-se sempre pronta a cumprir a sua parte do acordo, ou seja, disponibilizar os terrenos necessários à implantação da nova unidade hospitalar, sem que, até ao momento, a administração central tenha decidido avançar com a obra de construção.-----

-----A perda de valências e de meios humanos, a que se junta a desadequação das atuais estruturas hospitalares às necessidades de uma vasta população justificam a construção de uma nova unidade hospitalar, um objetivo que deve mobilizar todos os barcelenses.-----

-----Nesse sentido, o executivo municipal, dando seguimento ao seu compromisso assumido no documento da Grandes Opções do Plano e Orçamento, propõe a constituição de uma comissão que agregue agentes políticos dos diversos

quadrantes, do seguinte modo: Presidente da Câmara Municipal (que presidirá à Comissão), Presidente da Assembleia Municipal (que substituirá o Presidente da Câmara nas faltas e impedimentos), Vereadora com o Pelouro de Saúde Pública, representantes de todas as forças políticas presentes na Assembleia Municipal e quatro presidentes de Junta (eleitos nas listas do PS, PSD, BTF e Independente).-----

-----Esta comissão, que criará as normas de funcionamento interno, terá como objetivo principal lutar pela construção de uma nova unidade hospitalar, encetando todas as diligências nesse sentido e usando os meios necessários à sua concretização.-

-----Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere solicitar que a Assembleia Municipal delibere apreciar e votar a constituição de uma Comissão cuja missão principal será lutar pela construção de uma nova unidade hospitalar em Barcelos.------

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Declaração de Voto: Grupo de Trabalho em defesa do Hospital.**-----

-----**Ao longo dos anos, quer em termos de discurso, quer em termos de ação política, o setor da Saúde tem-nos merecido particular cuidado e atenção.**-----

-----**Quando o PSD saiu da Câmara em 2009, já havia acordo com o governo para a construção do novo hospital, já havia projeto e localização de terrenos aprovados, pelo que a obra só não avançou devido à apatia do executivo socialista que não cumpriu a parte que lhe cabia no acordo nem diligenciou junto ao governo central para que a construção do novo hospital fosse uma realidade.**-----

-----Pelo que, é lamentável que após oito anos de marasmo e discurso zigzagueante, ora culpando o Governo, ora propondo a alteração da localização do hospital, ora anunciando um plano de pormenor para os terrenos onde vai ser construído o novo hospital, a única iniciativa ou diligência do executivo socialista que materialize uma ação concreta e estratégica na defesa da construção do Novo Hospital para Barcelos seja a presente proposta que é uma cópia mal tirada da proposta da Coligação Mais Barcelos apresentada aquando das opções do Plano e na reunião de 23 de fevereiro de 2018.-----

-----O superior interesse dos Barcelenses fazem com que relevemos o aproveitamento indecoroso da proposta que apresentamos e o cinismo político de rejeitar a nossa proposta e apresentar uma no mesmo sentido.-----

-----A principal diferença na proposta apresentada pelo Partido Socialista em relação à proposta apresentada pela Coligação Mais Barcelos, está na inclusão do Presidente de câmara, na Comissão e a retirada dos Vereadores da Oposição. (Daí a cópia mal tirada). Esta alteração proposta pelo partido socialista mostra a fragilidade do Presidente da Câmara, a inabilidade e impreparação do PS, pois tendo canais privilegiados, a força intrínseca do cargo de Presidente de Câmara e o acordo firmado com o estado, não faz qualquer sentido diminuir a sua potencial influência a um grupo de trabalho e de pressão.-----

-----Por outro lado, retira espaço de manobra e de alcance estratégico a um grupo de trabalho que poderia ser coadjuvante da ação do Presidente de Câmara.---

-----A inclusão dos Vereadores da oposição na constituição da equipa de trabalho era um sinal importante para os Barcelenses e para as entidades públicas verificarem que todos tínhamos o mesmo objetivo e que apesar das diferenças conseguíamos unir esforços e lutar em conjunto e na mesma direção por um NOVO HOSPITAL para Barcelos.-----

-----Mais uma vez o Partido Socialista, deliberadamente, não quis envolver os vereadores da oposição num assunto da maior importância para Barcelos e para os Barcelenses.-----

-----Apesar de todos os constrangimentos e de todos os atrasos continuamos convictos que, com o empenho e envolvimento de todos e com um plano bem urdido e consistente podemos fazer valer as nossas razões.-----

-----Votaremos favoravelmente esta proposta até porque foi inspirada numa proposta nossa.-----

-----Barcelos, 23 de março de 2018.-----

-----Os Vereadores,-----

-----Mário Constantino Lopes -----

-----José Santos Novais-----

-----Mariana Carvalho-----

-----António Ribeiro.”-----

-----**PROPOSTA N.º 243: Reequilíbrio Financeiro da EMEC.**-----

-----A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EMEC, encerrou o exercício económico de 2017 com um resultado líquido negativo, no valor de 368.704,56€.

-----Decorre do n.º 2, do artigo 40.º, da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, que a entidade detentora do capital deve providenciar pela reposição do equilíbrio das empresas municipais, com a realização de uma transferência financeira.

-----A EMEC, por ofício de 16.03.2018, vem solicitar o pagamento de 141.391,96 € (cento e quarenta e um mil trezentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos) referente ao ano de 2017, relativamente às atividades desenvolvidas.

-----Em face do exposto e ao abrigo do citado diploma, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A transferência para a EMEC do valor de 141.391,96 € (cento e quarenta e um mil trezentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos).-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Dr. Domingos Pereira e Eng^o José Pereira, eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores que se abstiveram apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“DECLARAÇÃO DE VOTO: Reequilíbrio Financeiro da EMEC.**-----

-----**Presente para deliberação a proposta 243 para transferência de uma verba no valor de 141.391,96 € para compensação de parte dos prejuízos do exercício económico de 2017.**-----

-----**Porém, impõe-se tecer algumas considerações acerca de tal pedido e desde logo porque,**-----

-----**1 – Através do ofício da EMEC é dada informação acerca do prejuízo da empresa no valor de 368.704,56€ referente ao exercício económico de 2017;**-----

-----**2 – O pedido de transferência é de parte daquele prejuízo, ou seja no valor de 141.391,96 € para compensação das actividades desenvolvidas pela EMEC;**-----

-----**3 – De acordo com a Lei 50/2012, de 31 de Agosto, a entidade pública participante é obrigada a transferir para a empresa o valor apurado se for negativo;**

-----**4 – Mas a transferência dos valores apurados só devem ser transferidos depois de aprovadas as contas daa empresas naquelas situações;**-----

-----5 – Determina ainda a mesma lei que a empresa está obrigada a comunicar toda a informação financeira todos os semestres ao participante público em questão;

-----6 – Por isso, a Câmara enquanto participante público detentor da totalidade do capital está obrigada a transferir o valor de 368.704,56€, desde que também tenha previsto no seu orçamento tal valor;-----

-----7 – Neste contexto, resta saber qual a razão de não constar mais informação por parte da EMEC e da atividade do último semestre, nomeadamente a situação financeira, e qual a razão de invocar que o valor a transferir de 141.391,96€ se dever às atividades da EMEC;-----

-----8 – Pergunta-se: que actividades? Se a EMEC presta serviços em substituição do município, logo deve ser feito um contrato-programa agora permitido com a alteração à Lei 50/2012 que prevê essa possibilidade;-----

-----9 – Pergunta-se ainda, se o Estado vai ou não transferir a diferença descrita no ofício no valor de 227.312,60€;-----

-----10 – De salientar que o Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais prevê que qualquer empresa abrangida por este código está sujeita à sua dissolução e liquidação se o seu capital social for reduzido a metade por sucessivos prejuízos acumulados dos seus exercícios;-----

-----11 – Em face do exposto, e no sentido de não criar uma rutura financeira e falta de pagamentos aos seus fornecedores e trabalhadores, os vereadores do BTF abstêm-se na votação da presente proposta.-----

-----Os Vereadores,-----

-----Domingos Pereira-----

-----José Pereira."-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, bem como o Senhor Vereador do CDS/PP, Dr.

António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos, ausentaram-se da sala, não participando na apreciação e votação da presente proposta.-----

-----PROPOSTA Nº 244: Minuta de Acordo de Colaboração entre as Infraestruturas de Portugal e o Município de Barcelos.-----

-----O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 27 de Abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, no que respeita à integração paisagística.-----

-----Acresce que, o legislador estabelece no artigo 5.º do Estatuto a necessidade de se observarem os princípios de sustentabilidade ambiental, de que o artigo 14.º constitui uma concretização no que se refere à vegetação existente na zona da estrada.-

-----Neste último preceito estabelece-se um conjunto de regras relativas aos estratos admissíveis, aos critérios de ações e intervenções nas estradas. Neste âmbito, importa entender a que a lei restringe as podas e o abate de árvores plantadas em domínio público rodoviário ao que se mostre indispensável, sempre sujeito a autorização da administração rodoviária.-----

----- O Município de Barcelos manifestou, perante as Infraestruturas de Portugal S.A. o interesse em proceder à integração paisagística da rotunda da ER204 e o Km 24+300.-----

-----No seguimento do supra referido, na reunião ordinária de 28 de julho de 2017 foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a minuta de Acordo de Colaboração entre as Infraestruturas de Portugal e o Município de Barcelos.-----

-----Acresce, porém, que a minuta aprovada sofreu alterações, o que obriga a que a mesma seja revogada e sujeita à apreciação e votação uma nova minuta.-----

-----Atenta as alterações introduzidas, proponho que no uso das competências legais cometidas às autarquias locais, a Exma. Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- A revogação da deliberação aprovada na reunião de Câmara de 28 de julho de 2017 [Proposta n.º 29].-----

----- A minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre as Infraestruturas de Portugal e o Município de Barcelos.-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 245. Autorização de ocupação de espaço público. Abate de Pinheiro Seco – Quinta das Laranjeiras, em Abade de Neiva.**-----

----- Em Abade de Neiva, na Quinta das Laranjeiras, localizada entre a Rua Nossa Senhora da Abadia e a Rua da Escola Velha, existia um pinheiro bravo de grande porte, completamente seco.-----

-----Atendendo à situação climatérica que se verificava e com previsões de se agravar, os proprietários contactaram os Serviços de Proteção Civil do Município dando conhecimento que tinham contratado uma grua de grande tonelagem para o dia 03 de Março, a fim de procederem à desmontagem e abatimento da árvore. -----

-----Acresce que, dada a volumetria da grua e da necessidade de colocar equipamento que a sustentasse, seria necessário encerrar a rua ocupando o espaço público por um período de 6 a 8 horas.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Nesse sentido, e dado tratar-se de uma situação de extrema urgência por estar em causa a segurança dos moradores e dos seus bens, foi autorizada a ocupação do espaço público através do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Assim, em face do exposto, bem como do vertido na informação anexa à presente proposta, e não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei este Despacho de autorização.-----

-----Deste modo, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

----- O Despacho em apreço.-----

----- Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho.**-----

-----PROPOSTA N.º 246. Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte Despacho de autorização/aprovação:-----

----- Despacho datado de 14 de março de 2018, que autorizou a disponibilização do material promocional para o evento “Seminário – O Novo Código de Contratação Pública”;

----- Despacho datado de 14 de março de 2018, que autorizou a cedência da sala de reuniões de Câmara ao Gil Vicente Futebol Clube para efetuar a receção à Academia do Gil Vicente de Toronto;

----- Despacho datado de 14 de março de 2018, que autorizou a disponibilização do material promocional ao Gil Vicente Futebol Clube para oferecer na receção à Comitiva da Academia do Gil Vicente de Toronto.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:

-----Os Despachos supra elencados.-----

-----Barcelos, 20 de março de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos.-----

-----PROPOSTA Nº 247. Aprovação da Acta em Minuta.-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

-----O Senhor Presidente sugeriu que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizasse no dia cinco de Abril, às dezassete horas, mantendo o seu carácter de ordinária, tendo sido aprovado por unanimidade.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta e dois minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng.º)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)